



Unidade de Controle Interno

PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DA AUDITORIA DE Nº 04/2026

Auditoria de Conformidade



Memorando nº 26/2026

Guamiranga, 01 de julho de 2026.

De: Unidade de Controle Interno – Município de Guamiranga-PR

Para: Setor de Tributação e Arrecadação / Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Comunicação de Abertura de Auditoria Interna nº 04/2026

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVAÇÃO

Comunica-se a esse setor a abertura formal da Auditoria Interna nº 03/2026, amparada pelas atribuições legais conferidas à Unidade de Controle Interno pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 354/2007, que estabelece a competência da unidade para fiscalizar os demais setores do município, utilizando a auditoria como instrumento de avaliação, monitoramento e controle institucional. A presente fiscalização justifica-se pela busca contínua de melhorias operacionais, administrativas, financeiras e legais nos fluxos de trabalho do setor de arrecadação, visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de governança e mitigação de riscos fiscais.

Ademais, destaca-se que as estruturas setoriais municipais passaram a integrar ativamente as prestações de contas por meio da análise de governança do controle externo, nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 198/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Dessa forma, as premissas deste trabalho utilizarão como critério inicial as respostas fornecidas pela municipalidade ao formulário eletrônico do TCE-PR em novembro de 2025, almejando avaliar os fluxos vigentes, analisar os procedimentos adotados e confrontar as informações declaradas ao órgão de controle externo.

2. ESCOPO DOS TRABALHOS

O escopo da fiscalização compreenderá a avaliação da regularidade técnico-legal do lançamento e da arrecadação do IPTU, ISS, ITBI e demais taxas municipais. Paralelamente, serão avaliadas as rotinas de renúncia de receita e benefícios fiscais, verificando se as isenções, anistias ou remissões eventualmente concedidas cumprem os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



A auditoria também se estenderá à gestão da Dívida Ativa, analisando a eficiência dos procedimentos de inscrição, as metodologias de cobrança administrativa e judicial, bem como os critérios aplicados para o controle da prescrição de créditos. Por fim, os controles internos do setor serão testados quanto à segregação de funções, à segurança técnica dos sistemas de tecnologia da informação aplicados à tributação e à conformidade dos fluxos de retificação e cancelamento de débitos.

3. RITO PROCEDIMENTAL E CRONOGRAMA

Em estrita observância às diretrizes regulamentares da Instrução Normativa UCI nº 17/2025, os procedimentos iniciar-se-ão com este ato de abertura, dando início à fase de execução, que possuirá duração aproximada de duas semanas. Perante essa etapa de campo, este órgão de controle formalizará pedidos de documentos específicos para avaliar o atendimento aos critérios propostos, sendo imperativo o fornecimento tempestivo das informações solicitadas, haja vista que a sonegação documental sujeita os responsáveis às sanções administrativas pertinentes, conforme preceitua o artigo 12, § 2º, do referido ato normativo.

Finalizada a instrução documental, a Unidade de Controle Interno emitirá o Relatório Preliminar da Auditoria versando sobre os achados identificados. A contar do recebimento do documento preliminar, restará fixado o prazo improrrogável de 15 dias corridos para que o setor apresente manifestação em sede de contraditório ou comprove o saneamento tempestivo das impropriedades apontadas. Alerta-se que a omissão ou ausência de manifestação por parte do setor implicará a anotação automática das irregularidades como não atendidas no relatório final.

Transcorrido o prazo de manifestação, será confeccionado o Relatório Final de Auditoria, oportunidade na qual os achados serão tecnicamente classificados como sanados, sanados em parte ou insanados. As situações qualificadas como parcialmente sanadas ou insanadas demandarão monitoramento contínuo e a obrigatoriedade de elaboração, por parte do gestor responsável, de um Plano de Ação no prazo de 30 dias para a correção das causas subjacentes. Concluídos os trabalhos, o processo será encaminhado ao setor responsável para ciência e cumprimento, com envio de cópia integral ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis.



4. DISPOSIÇÕES GERAIS E SIGILO

Em cumprimento ao artigo 32 da Instrução Normativa UCI nº 17/2025, ressalta-se o dever mútuo de sigilo profissional sobre todos os fatos, dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos, os quais serão utilizados exclusivamente para a instrução dos papéis de trabalho e relatórios correlatos. Para a consecução dos objetivos delineados, solicita-se que o setor viabilize o livre acesso aos arquivos, dependências e sistemas informatizados da repartição, garantindo-se a mútua cooperação para o regular desenvolvimento da fiscalização.

Atenciosamente,

GELISSON MARQUES NEVES
Coordenador de Controle Interno

Ciência ao setor em 02/07/2026



Sumário

FASE DE PLANEJAMENTO.....	5
OBJETIVOS GERAIS.....	5
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	5
DEFINIÇÃO EQUIPE E RECURSOS NECESSÁRIOS	5
SELEÇÃO DOS OBJETOS.....	7
DELIMITAÇÃO DO ESCOPO	7
ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS	8
ESTABELECIMENTOS DE RISCOS DA AUDITORIA	11
MATRIZ DE PLANEJAMENTO	11
FASE DE EXECUÇÃO	18
TESTE SUBSTANTIVO	18
REFERÊNCIAS	25



FASE DE PLANEJAMENTO

OBJETIVOS GERAIS

O objetivo geral deste trabalho consiste em averiguar a consistência e a fidedignidade das respostas fornecidas pelo município, em novembro de 2025, por meio do Programa de Governança do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (PROGOV). A partir desse referencial, busca-se avaliar a conformidade dos atos vigentes e identificar oportunidades de melhorias operacionais, normativas e administrativas que possam ser implementadas no setor, servindo as respostas do PROGOV como balizador para o aperfeiçoamento contínuo da gestão municipal.

Ademais, considerando o expressivo volume de demandas processuais e a relevância estratégica do setor tributário para a geração e a otimização das receitas de fontes livres — essenciais para o financiamento das políticas públicas e a manutenção da autonomia financeira do município —, a fiscalização pautar-se-á em metodologias e boas práticas já consolidadas pelo TCE-PR. Pretende-se, com isso, estabelecer mecanismos eficientes para fiscalizar e monitorar a rotina e o cotidiano do setor de arrecadação, elevando substancialmente o nível de governança institucional, a transparência e a segurança jurídica dos lançamentos fiscais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

No âmbito do Processo Administrativo Tributário, do Cadastro Imobiliário e das Isenções Não Gerais, objetiva-se examinar a regularidade, a instrução e a tempestividade na tramitação dos processos administrativos. Paralelamente, busca-se avaliar a fidedignidade e o grau de atualização dos dados contidos no Cadastro Imobiliário Municipal, aferindo se as ferramentas de integração técnica mitigam a omissão de áreas construídas ou alterações de zoneamento urbano. Complementando este eixo, a verificação os procedimentos de concessão e fruição de isenções tributárias não gerais, atestando se a concessão individual obedece aos requisitos objetivos estabelecidos na legislação e se ocorre o acompanhamento anual das contrapartidas exigidas, em cumprimento às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.



No que tange aos Impostos e Taxas Municipais, o trabalho direciona-se a avaliar os critérios de aplicação da Planta Genérica de Valores para o lançamento do IPTU, bem como a consistência técnica das avaliações de mercado utilizadas como base de cálculo para o ITBI, visando mitigar subavaliações ou distorções fiscais. Do mesmo modo, pretende-se analisar a eficácia dos mecanismos de fiscalização, identificando eventuais lacunas de arrecadação em setores de grande representatividade econômica ou nas retenções na fonte. Por fim, busca-se verificar o efetivo exercício do poder de polícia ou a regular prestação de serviços públicos que fundamentam a cobrança das taxas municipais, avaliando o nexo de causalidade entre os custos das atividades e os valores lançados aos contribuintes.

Por derradeiro, quanto à Dívida Ativa, o processo visa mapear a tempestividade da inscrição dos créditos após o esgotamento dos prazos de vencimento ordinários, auditando a celeridade dos atos de cobrança administrativa, tais como notificações, parcelamentos e o envio de certidões para protesto ao cartório. Sob o aspecto contábil e de transparência, a fiscalização examinará a fidedignidade dos saldos demonstrados nos balanços municipais em confronto com os relatórios gerenciais do sistema tributário, checando a consistência dos critérios adotados para a provisão de perdas e a regularidade na divulgação dos relatórios exigidos pela Lei de Acesso à Informação.

DEFINIÇÃO EQUIPE E RECURSOS NECESSÁRIOS

Conforme estabelecido no PAINT 2026 e na estrutura da Unidade de Controle Interno:

A execução será pelo Unidade de Controle Interno, podendo contar com apoio técnico administrativo, se disponível. Caso haja impedimento ou necessidade técnica específica, poderá ser designada Comissão Especial ou Supervisor, conforme Art. 4º da IN 17/2025.

Estima-se 120 horas de trabalho para a realização desta auditoria, conforme cronograma aprovado no PAINT, podendo ser prorrogado em até 60 h caso ensejar.

Acesso aos processos físicos e digitais, sistemas de computador e legislação pertinente.



SELEÇÃO DOS OBJETOS

A seleção dos objetos constitui uma etapa crítica do planejamento, porquanto delimita os alvos específicos da fiscalização — sejam processos, sistemas, registros ou atos administrativos — com o propósito de racionalizar o trabalho e direcionar o esforço fiscalizatório para as áreas de maior relevância e vulnerabilidade. Nesse contexto, a definição precisa desses objetos ganha relevância acentuada devido à execução dos trabalhos, exigindo que a triagem documental e sistêmica seja diretamente alinhada aos quesitos do Programa de Governança do TCE-PR (PROGOV). Assim, a escolha das amostras e relatórios visa otimizar a capacidade operacional de controle, assegurando que os trabalhos alcancem profundidade técnica e verifiquem se as práticas cotidianas guardam estrita fidedignidade com a governança declarada ao órgão de controle externo.

Com o objetivo de conferir uma visão estruturada à estratégia de fiscalização, a matriz de seleção foi distribuída entre três vertentes de verificação (legal, operacional e sistêmica), segmentando os objetos de análise conforme os eixos temáticos propostos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Eixo Temático	Vertente de Verificação Legal	Vertente de Verificação Operacional	Vertente de Verificação Sistêmica
PROCESSO ADMINISTRATIVO, CADASTRO E ISENÇÕES NÃO GERAIS	Processos de impugnação, atos de isenção e pareceres jurídicos.	Fluxogramas de tramitação e laudos de vistoria técnica.	Banco de dados do Cadastro Imobiliário e mapas de geoprocessamento.
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	Planta Genérica de Valores, leis de taxas e laudos de avaliação do ITBI.	Planilhas de custo de taxas e ordens de fiscalização de ISS.	Relatórios de cruzamento do ISS e dados sintéticos de arrecadação.
DÍVIDA ATIVA	CDA's emitidas, termos de parcelamento e petições de execução fiscal.	Relatórios de controle de prazos e termos de remessa para protesto.	Extratos de créditos inscritos/baixados e relatórios de conciliação contábil.



DELIMITAÇÃO DO ESCOPO

A delimitação do escopo estabelece as fronteiras de atuação do controle interno, fixando as balizas necessárias para assegurar a exequibilidade e a profundidade dos exames diante da execução unipessoal dos trabalhos. Sob a limitação normativa, a fiscalização circunscreve-se à verificação da conformidade dos atos frente ao Código Tributário Municipal, à Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências de governança do Programa de Governança do TCE-PR (PROGOV).

No que tange à limitação temporal, o corte cronológico dos exames compreenderá estritamente os atos praticados, os créditos lançados e os processos movimentados durante o exercício financeiro anterior e o período consolidado até o encerramento do primeiro semestre do ano corrente. Fatos geradores e créditos tributários constituídos em períodos anteriores a esse marco temporal serão analisados de forma excepcional e reflexa, apenas quando necessários para examinar o curso de prazos prescricionais ou a evolução do saldo devedor da Dívida Ativa.

Sob as limitações material e sistêmica, a análise concentrar-se-á nos lançamentos amostrais dos principais tributos municipais (IPTU, ISS e ITBI), restando excluídas do escopo material as rotinas de fiscalização de receitas transferidas pela União ou pelo Estado, como o ITR e o ICMS. Ademais, o exame sistêmico estará adstrito aos dados gerados e armazenados no módulo tributário do sistema informatizado oficial da municipalidade e nos relatórios de cruzamento de dados fiscais vigentes, limitando-se a auditoria à validação das informações extraídas, sem abranger a auditoria de segurança da informação em nível de código-fonte ou a infraestrutura física de tecnologia da informação do município.



ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS

O estabelecimento de critérios constitui a fase do na qual se definem os padrões de legalidade, regularidade e bom desempenho esperados para o objeto auditado, servindo como referencial técnico para a identificação de eventuais achados de auditoria. Para a presente fiscalização, a parametrização desses indicadores fundamenta-se nas respostas negativas registradas no questionário do Programa de Governança do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (PROGOV) no ano de 2025, as quais evidenciam lacunas administrativas e operacionais na gestão tributária municipal.

Esses parâmetros de controle são confrontados diretamente com as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Ordinária nº 53/1998), que regulamenta a constituição, a cobrança e a fiscalização dos tributos locais. Dessa forma, a associação entre as exigências de governança do controle externo e as obrigações legais instituídas pela legislação municipal permite balizar os exames de conformidade, fornecendo um diagnóstico preciso sobre as melhorias necessárias.

Eixo Temático	Critério de Auditoria (Como deve ser)	Base Legal / Referência Técnica
Processo Administrativo e Cadastro	O Processo Administrativo Tributário deve ser processado por meio eletrônico, garantindo celeridade e transparência.	Questão 22054 do PROGOV;
Processo Administrativo e Cadastro	A legislação tributária municipal deve estar consolidada e publicada no site oficial em textos únicos para cada tributo e taxa vigente.	Questão 22055 do PROGOV.
Processo Administrativo e Cadastro	O município deve instituir Conselho de Recursos Fiscais ou órgão equivalente para julgamento em segunda instância administrativa.	Questão 22057 do PROGOV; Art. 100 e 101 da Lei nº 53/1998 (previsão de Junta de Recursos Fiscais).
Processo Administrativo e Cadastro	A gestão do cadastro imobiliário deve ser realizada por meio de sistema informatizado com base georreferenciada (SIG).	Questão 22065 do PROGOV; Art. 114 da Lei nº 53/1998 (organização do cadastro imobiliário).
Processo Administrativo e Cadastro	Deve haver capacitação periódica (últimos 18 meses) dos servidores do cadastro imobiliário em ferramentas SIG.	Questão 22066 do PROGOV; Art. 10 da Lei nº 53/1998 (dever de qualificação e assistência técnica).
Processo Administrativo e Cadastro	Disponibilização de sistema web georreferenciado aberto para consulta pública ao cadastro imobiliário municipal.	Questão 22068 do PROGOV
Processo Administrativo e Cadastro	Manutenção de convênio ativo com a Receita Federal para o SINTER, viabilizando a geração e envio do código CIB.	Questões 22070, 22072 e 22073 do PROGOV; Art. 116 da Lei nº 53/1998 (autorização para convênios cadastrais).



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

Processo Administrativo e Cadastro	Integração formalizada de fluxos de trabalho entre os setores de Alvarás/Habite-se e o Setor de Cadastro Imobiliário.	Questão 22074 do PROGOV; Art. 9º, 13 e 122 da Lei nº 53/1998 (dever de atualização cadastral de mutações).
Processo Administrativo e Cadastro	Previsão legal de penalidades aos cartórios de notas e de registro de imóveis por omissão na comunicação de mudança de titularidade.	Questão 22076 do PROGOV; Art. 14 da Lei nº 53/1998 (dever de terceiros prestarem informações ao Fisco).
Isenções Tributárias Não Gerais	Acompanhamento formal anual para verificar se os beneficiários de isenções não gerais continuam cumprindo os requisitos legais.	Questões 22079, 22081 e 22093 do PROGOV; Art. 44, parágrafo único da Lei nº 53/1998 (renovação e cessão de efeitos).
Isenções Tributárias Não Gerais	Instituição de fluxograma formal (etapas, prazos e responsáveis) para a concessão e monitoramento de isenções não gerais.	Questões 22087 e 22092 do PROGOV; Art. 44 da Lei nº 53/1998 (rito de efetivação da isenção por despacho).
Isenções Tributárias Não Gerais	Exigência de requerimento instruído com provas e despacho concessório fundamentado por decisão motivada da autoridade.	Questões 22088 e 22089 do PROGOV; Art. 44 da Lei nº 53/1998.
Isenções Tributárias Não Gerais	Previsão regulamentar de lançamentos retroativos em caso de descumprimento das condições de isenção, respeitada a decadência.	Questão 22094 do PROGOV; Art. 22, IV e VII da Lei nº 53/1998 (revisão de ofício do lançamento).
Impostos e Taxas Municipais	Previsão na legislação de alíquota progressiva do IPTU com base no valor venal do imóvel.	Questão 22095 do PROGOV; Art. 135 da Lei nº 53/1998.
Impostos e Taxas Municipais	Elaboração periódica (últimos 4 anos) de estudo técnico-estatístico de mercado para embasar a Planta Genérica de Valores (PGV).	Questão 22103 do PROGOV; Art. 137 e 148 da Lei nº 53/1998 (determinação anual de valores de mercado).
Impostos e Taxas Municipais	Realização de procedimentos de fiscalização para fins de IPTU em imóveis não regulares dentro do perímetro urbano.	Questão 22107 do PROGOV; Art. 9º, 24, II e 139 da Lei nº 53/1998 (fiscalização in loco e lançamento de ofício).
Impostos e Taxas Municipais	Regulamentação de ato normativo para o procedimento de avaliação do valor de mercado imobiliário para fins de ITBI.	Questão 22112 do PROGOV; Art. 219 e 224 da Lei nº 53/1998 (base de cálculo e emissão de guias pelo órgão).
Impostos e Taxas Municipais	Adoção de programas ou iniciativas que incentivem os cidadãos a exigirem a emissão de Notas Fiscais de Serviços (NFS-e).	Questão 22118 do PROGOV; Art. 188, II da Lei nº 53/1998 (obrigatoriedade de emissão).
Impostos e Taxas Municipais	Realização de fiscalizações periódicas do ISS em empresas com queda de faturamento ou optantes do Simples Nacional.	Questões 22121, 22123 e 22125 do PROGOV;
Impostos e Taxas Municipais	Imposição de Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras (DES-IF) e cruzamento fiscal de dados com o Banco Central.	Questões 22127 e 22129 do PROGOV; Art. 13, IV e 14 da Lei nº 53/1998 (dever de prestar informações).
Impostos e Taxas Municipais	Formalização de processo que garanta o lançamento do ISSQN no momento da expedição do Habite-se / Conclusão de obras.	Questão 22131 do PROGOV; Art. 159 e 162, II da Lei nº 53/1998 (responsabilidade do dono da obra e retenção).
Impostos e Taxas Municipais	Realização das comunicações relativas ao ISS por meio do Domicílio Eletrônico Tributário (DET).	Questão 22133 do PROGOV;.
Impostos e Taxas Municipais	Parametrização dos sistemas tributários para acompanhamento e registro da arrecadação do IBS e CBS a partir de 2026.	Questão 22136 do PROGOV
Impostos e Taxas Municipais	Elaboração de estudo técnico de custos operacionais do serviço de resíduos sólidos para embasar os valores da Taxa de Lixo.	Questões 22140 e 22142 do PROGOV; Art. 2º, II, "b" e 264, § 1º da Lei nº 53/1998 (especificidade e divisibilidade).



Dívida Ativa	Fixação de prazo regulamentar máximo para a apuração e inscrição do crédito tributário inadimplido em Dívida Ativa.	Questão 22148 do PROGOV; Art. 45 e 46 da Lei nº 53/1998 (controle de legalidade e inscrição de créditos).
Dívida Ativa	Definição regulamentar clara de responsáveis, etapas e prazos para a execução da cobrança extrajudicial da Dívida Ativa.	Questão 22149 do PROGOV; Art. 30 e 45 da Lei nº 53/1998 (competência para cobrança).
Dívida Ativa	Regulamentação do fluxo, prazos e documentos para remessa e ajuizamento da execução fiscal pela Procuradoria Municipal.	Questões 22150 e 22167 do PROGOV; Art. 49 da Lei nº 53/1998 (remessa de certidões para cobrança judicial).
Dívida Ativa	Regulamentação do processo de notificação extrajudicial prévia ao contribuinte antes do ajuizamento da execução fiscal.	Questão 22151 do PROGOV; Art. 41, parágrafo único, IV da Lei nº 53/1998 (constituição em mora e interrupção de prescrição).
Dívida Ativa	Regulamentação de valor mínimo de crédito admitido para fins de envio ao protesto extrajudicial da CDA.	Questão 22153 do PROGOV; Art. 47, § 1º e 49 da Lei nº 53/1998.
Dívida Ativa	Exigência regulamentar de recolhimento de valor de entrada mínima para a concessão de parcelamento de Dívida Ativa.	Questão 22156 do PROGOV; Art. 302 da Lei nº 53/1998 (parcelamento de débitos fiscais).
Dívida Ativa	Disponibilização de ferramenta digital na internet para parcelamento direto de débitos em cobrança administrativa.	Questão 22159 do PROGOV; Art. 302 da Lei nº 53/1998.
Dívida Ativa	Implementação de medidas restritivas adicionais como inserção de devedores em órgãos de proteção ao crédito (SPC/Serasa).	Questão 22161 do PROGOV; Art. 45 da Lei nº 53/1998.
Dívida Ativa	Previsão regulamentar de majoração da multa de mora sobre débitos fiscais que já estejam ajuizados ou protestados.	Questão 22171 do PROGOV; Art. 45, parágrafo único e 51 da Lei nº 53/1998 (acréscimos e penalidades legais).
Dívida Ativa	Divulgação ampla e periódica (no mínimo anual) no Portal da Transparência de dados sobre a carteira de Dívida Ativa tributária.	Questão 22174 do PROGOV; Art. 1º e 10 da Lei nº 53/1998 (transparência e publicidade de atos).
Dívida Ativa	Reconhecimento contábil de Ajuste de Perdas de Créditos Tributários (conta redutora do ativo) com base em estudos periódicos.	Questões 22178 e 22179 do PROGOV; Art. 45, parágrafo único e 46 da Lei nº 53/1998 (mensuração contábil e liquidez do crédito).

ESTABELECIMENTOS DE RISCOS DA AUDITORIA

O Estabelecimento de riscos é um requisito técnico essencial para identificar eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos da auditoria ou prejudicar o desempenho das atividades operacionais do setor fiscalizado. Em conformidade com o artigo 2º, inciso X, da Instrução Normativa UCI nº 17/2025, os riscos são avaliados sob a ótica de probabilidade e impacto, sendo segregados, para fins metodológicos, em riscos do objeto e riscos de trabalho.

1. Riscos do Objeto (Inerentes à Gestão Tributária)

Os riscos do objeto referem-se às vulnerabilidades operacionais, financeiras e legais identificadas no cotidiano do Setor de Tributação e Arrecadação, as quais podem



impactar diretamente a receita pública e a conformidade dos atos administrativos. Dentre os principais riscos associados ao objeto desta auditoria, destacam-se:

Risco de Perda de Receita por Prescrição: Possibilidade de ocorrência de prescrição administrativa ou intercorrente de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, decorrente da ausência de fluxos céleres de cobrança extrajudicial ou de atrasos no encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) para ajuizamento de execuções fiscais.

Inconsistência Cadastral e Subavaliação de Lançamentos: Risco de defasagem dos dados do Cadastro Imobiliário Municipal frente à realidade urbana, resultando em lançamentos subavaliados de IPTU e ITBI devido à não utilização de ferramentas georreferenciadas (SIG) e à falta de integração com cartórios de registros.

Ausência de Controle sobre Isenções Fiscais: Risco de manutenção indevida ou concessão irregular de isenções tributárias de caráter não geral a beneficiários que deixaram de cumprir os requisitos legais, em virtude da ausência de procedimentos de acompanhamento periódico e anual.

Ineficiência na Fiscalização do ISS: Possibilidade de evasão fiscal por falta de cruzamento eletrônico de dados fiscais das instituições financeiras (DES-IF) e ausência de procedimentos sistemáticos de fiscalização de contribuintes de grande porte e optantes do Simples Nacional.

2. Riscos de Trabalho (Inerentes à Execução da Auditoria)

Os riscos de trabalho compreendem as ameaças que podem afetar a qualidade, a tempestividade, a suficiência e a fidedignidade dos resultados obtidos pelo órgão de controle no decorrer do processo fiscalizatório. No âmbito desta auditoria, identificam-se os seguintes riscos de trabalho:

Risco de Capacidade Operacional Limitada: Devido à execução unipessoal da auditoria, há o risco de limitação do tempo hábil para a análise aprofundada de todas as áreas do escopo, o que exige a aplicação rigorosa de técnicas de amostragem estatística e foco direcionado nas maiores vulnerabilidades apontadas pelo PROGOV.



Suficiência e Apropriabilidade da Evidência: Risco de se obter amostras documentais insuficientes ou inadequadas para respaldar as conclusões e achados de auditoria, comprometendo a robustez técnica do Relatório Final. Este risco será mitigado pela formalização detalhada dos Papéis de Trabalho e observância aos requisitos do artigo 13 da Instrução Normativa UCI nº 17/2025.

Risco de Obstrução Documental: Possibilidade de atraso no fornecimento de dados, relatórios sistêmicos ou processos físicos dentro do período estimado de duas semanas para a fase de execução, gerando impacto negativo no cronograma geral dos trabalhos.

Risco de Detecção Inadequada: Risco de não identificar inconformidades relevantes nos lançamentos ou sistemas tributários devido à alta complexidade das parametrizações fiscais em ambiente informatizado.

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

A matriz de planejamento é fundamental na auditoria, pois estrutura de forma organizada os elementos chave como objetivos, escopo, critérios, riscos e procedimentos. Ela garante que a auditoria seja abrangente, focada nos objetivos, e adote uma abordagem baseada em riscos, otimizando a alocação de recursos e facilitando a comunicação entre a equipe e com a gestão auditada e evitando retrabalhos. A matriz em questão abordará os seguintes critérios que servirão de base em todo o processo.



ANEXO I – MATRIZ DE PLANEJAMENTO					
Questão de Auditoria	Critérios / Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Coleta	Procedimentos de Análise	O que a Análise vai Permitir Dizer ?
Q1. O Processo Administrativo Tributário é processado por meio eletrônico e possui legislação consolidada e acessível?	Trâmite processual digital e publicação da legislação tributária consolidada e unificada no site oficial.	Código Tributário (Lei nº 53/1998), plataforma de processos digitais e Portal da Transparência.	Verificação do sistema de protocolo municipal e Procurar de leis publicadas no site da Prefeitura.	Confronto entre os fluxos físicos observados e a exigência de tramitação eletrônica.	Se o município garante transparência, facilidade de acesso à legislação e celeridade processual ao contribuinte.
Q2. Há funcionamento de órgão de segunda instância administrativa (Conselho de Recursos Fiscais) para julgamento de litígios?	Existência e atuação regular de Conselho ou Junta de Recursos Fiscais para contraditório.	Decretos de nomeação de membros e atas de julgamentos de recursos tributários.	Solicitação de atas de reuniões e relatórios de decisões do órgão julgador.	Análise de conformidade com os artigos 100 e 101 da Lei nº 53/1998.	Se as decisões administrativas tributárias cumprem o duplo grau de jurisdição e o direito ao contraditório.
Q3. A gestão do cadastro imobiliário utiliza base georreferenciada (SIG) e os servidores recebem treinamento técnico?	Sistema cadastral com georreferenciamento (SIG) e treinamento em SIG nos últimos 18 meses.	Sistema de Gestão Tributária e certificados/folhas de frequência de capacitação de pessoal.	Demonstração in loco do uso do sistema de mapas e requisição de comprovantes de treinamento.	Verificação de compatibilidade entre as ferramentas sistêmicas em uso e as exigências do PROGOV.	Se o município dispõe de capacidade técnica e tecnológica para evitar omissões e subavaliações no IPTU.
Q4. O município está integrado ao SINTER para a geração e envio do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)?	Convênio vigente com a Receita Federal, envio de dados e campo para código CIB no sistema municipal.	Termo de convênio firmado com a RFB e telas do sistema tributário municipal.	Solicitação de relatórios de remessa de dados ao SINTER e inspeção visual dos campos cadastrais.	Verificação de atendimento às exigências nacionais de integração territorial tributária.	Se a base de dados imobiliários do município está em conformidade com o Cadastro Imobiliário Brasileiro.
Q5. Existe integração de processos entre o setor de Obras e a Tributação para atualização cadastral?	Rotina formalizada que garanta o lançamento do IPTU/ISS após alvarás de construção ou Habite-se.	Cadastro de obras do município, fichas de IPTU e Art. 122 da Lei nº 53/1998.	Extração da lista de Habite-se e alvarás emitidos e requisição dos históricos de atualização de IPTU.	Cruzamento de dados entre os setores para verificar se as novas construções foram tributadas tempestivamente.	Se ocorrem atrasos ou falhas na atualização de área construída, gerando perda de receita de IPTU.
Q6. A legislação prevê penalidades aos cartórios por omissão na comunicação de mudança de titularidade de imóveis?	Previsão legal de aplicação de multa em caso de omissão de comunicação em até 60 dias.	Código Tributário Municipal e Resolução CNJ nº 547/2024.	Análise documental direta do texto da Lei nº 53/1998 e alterações vigentes.	Verificação da existência de artigo punitivo específico aos cartórios omissos.	Se o município possui ferramentas legais coercitivas para exigir a atualização da titularidade dos imóveis.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

Q7. O setor tributário realiza o acompanhamento formal e periódico para manutenção das isenções tributárias concedidas?	Acompanhamento formal anual de enquadramento às condições da isenção e cassação do benefício em descumprimento.	Processos individuais de isenção por amostragem e relatório de isenções vigentes.	Requisição dos processos administrativos de isenção concedidos e mantidos no último ano.	Verificação de provas anuais de atendimento aos critérios da Lei nº 53/1998 (ex: limite de renda).	Se as isenções fiscais individuais são mantidas sem controle, configurando renúncia irregular de receita.
Q8. Os atos normativos definem fluxograma claro, necessidade de requerimento formal e decisões motivadas para isenções?	Regulamentação do fluxo de concessão/reavaliação, requerimento instruído e despacho fundamentado.	Decretos/resoluções de isenções e despachos concessórios das amostras analisadas.	Solicitação de normas de isenções e análise da motivação nos despachos de concessão da autoridade.	Avaliação técnica das etapas e responsáveis frente às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Se o rito de isenções protege o município de concessões subjetivas ou sem embasamento legal.
Q9. O ato normativo estabelece a possibilidade de lançamentos retroativos em caso de perda dos requisitos das isenções?	Previsão expressa de lançamentos retroativos respeitado o prazo decadencial.	Legislação municipal de isenções e Artigo 22 do Código Tributário Municipal.	Análise jurídica das regras de lançamento retroativo vigentes no município.	Verificação de amparo legal para recuperar o tributo não pago retroativamente em caso de descumprimento.	Se o município resguarda seu direito de cobrar retroativamente contribuintes com isenções indevidas.
Q10. A legislação prevê a progressividade da alíquota do IPTU com base no valor do imóvel?	Alíquota progressiva no tempo com base no valor venal do imóvel.	Código Tributário Municipal e tabela de alíquotas vigentes do IPTU.	Leitura do artigo 135 da Lei nº 53/1998 e alterações subsequentes.	Confronto com as diretrizes constitucionais e as exigências do PROGOV sobre alíquotas progressivas.	Se o município utiliza a progressividade do IPTU como instrumento de justiça fiscal e ordenamento urbano.
Q11. Há elaboração periódica de estudos de mercado para embasar e revisar a Planta Genérica de Valores (PGV)?	Estudo técnico-estatístico nos últimos 4 anos para estimar os valores venais urbanos.	Estudos de avaliação imobiliária e atas da comissão de valores imobiliários.	Requisição de cópias dos estudos que fundamentaram as últimas revisões da PGV.	Análise da metodologia estatística utilizada frente à variação inflacionária e valores de mercado reais.	Se a Planta Genérica de Valores que calcula o IPTU está defasada e descolada do valor real dos imóveis.
Q12. O município realiza fiscalizações de IPTU em relação a imóveis urbanisticamente não regulares?	Procedimento anual de fiscalização e lançamento de ofício para áreas não regulares.	Relatórios de fiscalização de posturas/obras e lançamentos de ofício efetuados no sistema.	Requisição de relatórios de diligências de campo e vistorias fiscais urbanas realizadas no ano.	Análise quantitativa dos lançamentos de IPTU gerados a partir de ações de fiscalização de ofício.	Se o setor de tributação atua ativamente na identificação e lançamento de ampliações clandestinas.
Q13. Existe ato normativo regulamentado que define a avaliação de mercado imobiliário para fins de ITBI?	Norma com critérios objetivos para avaliar o valor de mercado para ITBI.	Decretos ou instruções de ITBI e Artigo 219 da Lei nº 53/1998.	Solicitação de cópia de normativas que definam as tabelas e parâmetros de avaliação do ITBI.	Avaliação técnica da existência de critérios impessoais na fixação das bases de cálculo do ITBI.	Se as avaliações de ITBI são feitas com base em tabelas subjetivas ou sem padrão técnico uniforme.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

Q14. O município possui programas de incentivo à NFS-e e fiscaliza o ISS de forma regular?	Programas de estímulo ao cidadão e ações fiscais anuais para detecção de quedas acentuadas no ISS.	Leis de incentivo e relatório de ordens de fiscalização de ISS executadas.	Verificação de campanhas ativas no site e requisição de relatórios de auditorias fiscais de ISS.	Verificação de nexo entre as reclamações recebidas	Se o município possui mecanismos preventivos e repressivos eficientes contra a sonegação de ISS.
Q15. O setor executa fiscalizações anuais nos faturamentos e isenções de optantes do Simples Nacional?	Procedimentos anuais de cruzamento fiscal em dados do Simples Nacional.	Sistema PGDAS-D e relatórios de arrecadação do Simples Nacional do município.	Solicitação de relatórios de notificações emitidas no portal do Simples Nacional.	Comparação das declarações com faturamentos aparentes de grandes empresas locais no Simples.	Se o município deixa de arrecadar ISS por falha no monitoramento do Simples Nacional.
Q16. O município exige a DES-IF e cruza os dados com o Banco Central para auditar instituições financeiras?	Norma exigindo a DES-IF e fiscalizações cruzando dados com o Banco Central.	Legislação local do ISS de bancos, arquivos DES-IF e relatórios de auditoria de bancos.	Requisição de arquivos da DES-IF enviados pelas agências bancárias locais.	Análise dos cruzamentos de contas do plano de contas de rateio bancário (COSIF) com o ISS declarado.	Se o ISS devido pelos bancos instalados no território municipal está sendo plenamente apurado.
Q17. Há rotina formalizada que garanta o lançamento de ISS por ocasião do Habite-se / conclusão de obras?	Lançamento condicionado do ISS de construção civil na emissão do Habite-se.	Cadastro de Habite-se emitidos e guias de recolhimento de ISS de obras vinculadas.	Cruzamento da lista de Habite-se liberados com as respectivas guias de recolhimento de ISS de obras.	Verificação de conformidade com o artigo 159 e 162 da Lei nº 53/1998 (retenção de ISS de obras).	Se há liberação de construções civis (Habite-se) sem o devido recolhimento do ISS da obra.
Q18. O município realiza as comunicações relativas ao ISS por meio de Domicílio Eletrônico Tributário (DET)?	Uso do Domicílio Eletrônico Tributário (DET) para todas as comunicações do imposto.	Sistema tributário municipal e termos de adesão dos contribuintes ao DET.	Verificação sistêmica da ferramenta de envio de intimações e comunicações fiscais digitais.	Comparação entre o total de contribuintes ativos de ISS e a cobertura de cadastros no DET.	Se as comunicações fiscais são ineficientes por dependerem exclusivamente de meio físico ou postal.
Q19. O sistema está parametrizado para registrar e acompanhar o IBS e a CBS a partir de 2026?	Adaptação e parametrização dos módulos de TI para transição da Reforma Tributária (IBS/CBS).	Chamados técnicos abertos junto à empresa fornecedora de software de tributação.	Solicitação de relatórios de parametrização e telas do sistema preparadas para os novos tributos.	Verificação de conformidade com os cronogramas nacionais de transição tributária a partir de 2026.	Se o município corre risco de colapso de dados de receita diante das novas regras do IBS e CBS.
Q20. Existe estudo técnico de custo operacional para embasar o rateio e a fixação da Taxa de Lixo?	Estudo técnico de custo de operação (últimos 10 anos) e fixação da taxa com base nele.	Relatórios de custos do setor de resíduos sólidos, estudo técnico e Tabela VIII do CTM.	Requisição do estudo técnico de resíduos sólidos e dos relatórios de despesas com coleta.	Correlação entre custos operacionais de manejo de lixo e as tarifas cobradas por metro quadrado.	Se a cobrança da Taxa de Lixo é arbitrária ou se atende ao rateio de custos reais do serviço.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

Q21. O ato normativo estabelece prazo máximo para inscrição de créditos inadimplidos na Dívida Ativa?	Prazo regulamentar máximo fixado para apuração e inscrição após inadimplemento.	Código Tributário Municipal e relatório de devedores inscritos do exercício.	Análise do texto normativo regulamentar em busca de prazos peremptórios de inscrição.	Amostragem do tempo médio de tramitação entre o inadimplemento e o termo de inscrição.	Se há demora injustificada na inscrição em Dívida Ativa, elevando o risco de perda do crédito.
Q22. A norma define fluxo, etapas, responsáveis e prazos na remessa para Procuradoria?	Previsão regulamentar de fluxos, prazos de cobrança extrajudicial e comunicação com a Procuradoria.	Instruções de cobrança administrativa e termos de remessa de CDAs para execução.	Requisição dos fluxogramas e regulamentos vigentes para remessa de créditos para execução.	Confronto dos prazos decorridos na remessa de CDAs frente ao risco de prescrição da ação executiva.	Se o município possui gargalos de comunicação interna que atrasam o ajuizamento de execuções fiscais.
Q23. O ato normativo regulamenta a notificação extrajudicial prévia e valor mínimo para envio ao protesto?	Notificação extrajudicial prévia obrigatória e valor mínimo regulamentado para protesto extrajudicial de CDA.	Regulamentos de cobrança e convênio de remessa de CDAs aos tabelionatos de protesto.	Requisição do ato normativo de limites de valores mínimos para cobrança via cartório de protesto.	Análise de eficiência e custo-benefício dos protestos realizados no período.	Se o município adota meios extrajudiciais céleres e econômicos para recuperação de receitas.
Q24. A lei de parcelamento prevê entrada mínima de valor de débito e permite parcelar pelo site?	Previsão legal de entrada mínima e simulação/adesão direta pelo portal web tributário.	Regras de parcelamento e Portal tributário municipal.	Análise das regras de parcelamento de débitos tributários em atraso.	Teste prático de usabilidade da ferramenta de parcelamento web no site oficial.	Se as regras de parcelamento facilitam o adimplemento e exigem garantia de compromisso (entrada).
Q25. O município adota inclusão de devedores em SPC/Serasa e divulga os devedores em transparência ativa?	Inscrição de devedores em cadastros de restrição e divulgação anual em portal eletrônico público.	Convênios ativos com Serasa/SPC e Portal de Transparência do município.	Pesquisa ativa no Portal de Transparência por relatórios públicos da Dívida Ativa tributária.	Verificação de listagem pública contendo nomes e valores conforme exige a LAI.	Se o município cumpre a transparência ativa sobre devedores e utiliza restrições de crédito para cobrança.
Q26. O ato normativo tributário prevê majoração na multa de mora nos débitos ajuizados ou protestados?	Previsão regulamentar de aumento de multa sobre débitos sob cobrança judicial ou protestados.	Código Tributário Municipal (Seção de Dívida Ativa).	Leitura das seções de encargos aplicáveis aos débitos fiscais sob execução judicial ou protesto.	Confronto técnico da regulamentação local com as exigências do PROGOV relativas a sanções.	Se a legislação desestimula a litigância tributária ao agravar as multas dos devedores ajuizados.
Q27. O município realiza estudos de mensuração e reconhece contabilmente as prováveis perdas da Dívida Ativa?	Reconhecimento contábil do Ajuste de Perdas de Créditos (provisão) e estudos de mensuração de perdas.	Balanço Patrimonial consolidado do município e relatórios analíticos da Dívida Ativa.	Requisição dos relatórios de provisão de perdas contábeis da Dívida Ativa do último exercício.	Análise de conformidade com os padrões contábeis aplicados ao setor público (MCASP).	Se o patrimônio financeiro do município está superestimado com ativos de Dívida Ativa irrecuperáveis.



FASE DE EXECUÇÃO

TESTE SUBSTANTIVO

Os Testes Substantivos constituem a etapa prática, cujo objetivo é obter evidências físicas, documentais e numéricas que comprovem a fidedignidade, a exatidão e a legalidade das operações do setor fiscalizado.

Diferente dos testes de controle (que avaliam apenas se o processo existe), os testes substantivos validam o resultado em si, confrontando diretamente as bases de dados do sistema tributário, processos administrativos e balanços com as exigências legais e as declarações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

A tabela a seguir consolida o roteiro de testes substantivos mapeados a partir da Matriz de Planejamento, servindo como guia de execução e checklist para a composição dos respectivos Papéis de Trabalho (PT):

TESTE SUBSTANTIVO / REF. MATRIZ	FOCO DO TESTE	METODOLOGIA DE TESTE	EXAME DE DETALHES
TS 01: Processo Digital, Consolidação e Conselho	Validar a digitalização dos processos, acessibilidade das leis e o duplo grau de jurisdição.	1. Tentar realizar abertura de processo de impugnação de teste via protocolo eletrônico. 2. Buscar a legislação consolidada no Portal da Transparência. 3. Requisitar as atas e/ou decisões	Verificar se há barreiras físicas para o contribuinte, se os textos legais estão unificados por tributo e se o Conselho de Recursos Fiscais existe.
TS 02: Modernização Cadastral e Capacitação SIG	Avaliar o controle técnico sobre o território urbano e ferramentas de fiscalização ativa.	1. Solicitar demonstração em tempo real de consulta ao sistema de mapas georreferenciados (SIG) integrado ao cadastro municipal. Requisitar a folha de pagamento/certificados de capacitação em SIG dos últimos 18 meses.	Certificar se o sistema SIG está em uso efetivo no setor tributário, se os servidores dominam a ferramenta para evitar omissões e se a legislação municipal pune cartórios que ocultam transações imobiliárias (Art. 14 da Lei 53/1998).
TS 03: SINTER, CIB e	Confirmar a integração com a Receita Federal e a	1. Verificar se o site do município disponibiliza mapa web para consulta pública do cadastro.	Avaliar o cumprimento das normas nacionais de integração cadastral e territorial, verificando se os imóveis



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

Consulta Pública	transparência ativa do cadastro.	2. Solicitar extrato de remessa de dados do município ao SINTER da Receita Federal e telas do sistema tributário contendo o campo do CIB.	urbanos possuem o código CIB associado e se a população consegue consultar o zoneamento pela internet.
TS 04: Integração Cadastro e Obras	Garantir a integridade do cadastro imobiliário e a tempestividade tributária.	Cruzar a listagem de "Habite-se" e alvarás de conclusão de obras (Setor de Obras - 2025) com o banco de dados do sistema cadastral e tributário.	Verificar se a área construída foi atualizada no cadastro (cálculo de IPTU) e se houve a constituição e retenção do ISS sobre a obra (Arts. 159 e 162 da Lei 53/1998).
TS 05: Isenções Individuais	Validar a legalidade na concessão e a manutenção anual de benefícios fiscais.	Extraír o relatório de contribuintes com isenção ativa de IPTU/Taxas em 2025/2026. Selecionar amostra de até 10 processos administrativos.	Confrontar os autos para verificar: requerimento instruído, despacho motivado da autoridade e comprovação anual de renda/requisitos (Lei nº 53/1998).
TS 06: Avaliações de ITBI	Avaliar a impessoalidade e a precisão técnica das bases de cálculo do ITBI.	Selecionar amostra das últimas 10 guias de ITBI emitidas no período auditado.	Analisar os laudos de avaliação técnica do município, checando se usaram parâmetros objetivos de mercado (fotos, vistorias) ou critérios subjetivos/tabelas defasadas.
TS 07: Auditoria de Bancos via DES-IF	Avaliar a eficiência na fiscalização do ISS sobre serviços bancários.	Requisitar e analisar os arquivos de transmissão da Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras (DES-IF) das agências bancárias locais.	Cruzar e recalcular as contas do plano de contas de rateio bancário (COSIF) com o ISS declarado e recolhido ao município no exercício de 2025.
TS 08: Adequação da Taxa de Lixo	Certificar o nexo de causalidade e a modicidade no cálculo da Taxa de Lixo.	Realizar análise comparativa entre os custos do serviço de resíduos sólidos (liquidados em 2025) e o montante total lançado/arrecadado da taxa.	Fazer a avaliação matemática do rateio por m² para atestar se atende aos critérios de divisibilidade, especificidade e limitação de custo do serviço público.
TS 09: Celeridade de Inscrição e Prescrição	Mitigar o risco de perda de receita pública por decurso de prazos de cobrança.	Extraír o relatório geral de créditos tributários vencidos em 2025 e não pagos na via ordinária.	Analisar o tempo de trâmite até a inscrição em Dívida Ativa e apurar créditos prescritos ou sob risco iminente (limite de 5 anos) sem execução judicial/protesto.
TS 10: Conciliação Contábil x Sistêmica	Garantir a fidedignidade dos saldos contábeis ativos do município.	Confrontar o saldo devedor consolidado da Dívida Ativa do sistema tributário com o saldo do Ativo Não Circulante no Balanço Patrimonial (base 31/12/2025).	Recalcular eventuais divergências e verificar a existência e a base técnica (estudo de perdas conforme o MCASP) da conta redutora de Ajuste de Perdas.

MATRIZ DE ACHADOS

A Matriz de Achados constitui instrumento essencial no plano de auditoria de conformidade, atuando como elo entre a identificação de inconformidades e a implementação de medidas corretivas. Sua estrutura organiza sistematicamente os resultados dos trabalhos, consolidando informações essenciais como o setor avaliado, os critérios aplicados, a situação encontrada, as causas prováveis e os efeitos potenciais. Essa formatação garante a documentação lógica dos dados e vincula as constatações aos objetivos de legalidade, moralidade e eficiência.

Adicionalmente, o documento fundamenta a análise de riscos ao evidenciar os impactos das falhas relatadas, permitindo à gestão priorizar ações corretivas



focadas na raiz dos problemas. A matriz funciona, ainda, como mecanismo formal de comunicação e monitoramento, registrando recomendações, responsáveis, prioridades e status atual. Isso viabiliza o acompanhamento contínuo das soluções propostas, transformando observações técnicas em informações aplicáveis para o aprimoramento da governança pública.

Com base nessas diretrizes, a Matriz de Achados a seguir foi preenchida mediante a consolidação das ocorrências levantadas na fase de execução, estruturando de forma sequencial a condição encontrada, o critério desatendido, a causa, o impacto e a respectiva proposição de encaminhamento.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

ANEXO II - MATRIZ DE ACHADOS

ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	CRITÉRIO DE AUDITORIA	CAUSA PROVÁVEL	EFEITO/CONSEQUÊNCIA	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
A1. Inexistência de monitoramento de isenções fiscais	Não há acompanhamento periódico para verificar se os beneficiários de isenções individuais (não gerais) continuam atendendo aos requisitos legais.	Exigência de acompanhamento formal periódico, no mínimo anual, do enquadramento dos beneficiários de isenções às condições legais (Art. 44, parágrafo único da Lei nº 53/1998).	Ausência de rotina administrativa formalizada e de controle informatizado de alertas de vencimento de benefícios.	Manutenção indevida de benefícios a quem perdeu o direito, gerando renúncia ilegal de receita e prejuízo ao erário.	Regulamentar o procedimento de acompanhamento e fixar calendário anual obrigatório de recadastramento dos isentos.
A2. Legislação tributária desordenada e dispersa	As leis tributárias municipais encontram-se dispersas, sem consolidação em textos únicos, dificultando o acesso intuitivo do contribuinte.	Publicar a consolidação da legislação tributária organizada em página no site oficial únicos específicos para cada tributo e taxa vigente.	Priorização de outras demandas em detrimento da consolidação normativa e falta de espaço unificado no portal oficial.	Insegurança jurídica, aumento do contencioso fiscal e dificuldade de consulta pública para contribuintes e servidores.	Compilar em texto único a Lei nº 53/1998 e suas alterações posteriores, publicando o compêndio em formato acessível no site oficial.
A3. Inatividade do Conselho de Recursos Fiscais	Inexistência de ato de designação, nomeação de membros e/ou funcionamento efetivo do Conselho de Recursos Fiscais no município.	Previsão de instância de julgamento recursal administrativo por meio de Junta ou Conselho de Recursos Fiscais.	Omissão na edição do decreto organizador do órgão colegiado de segunda instância após as alterações da estrutura administrativa.	Nulidade de processos administrativos tributários por violação ao duplo grau de jurisdição e sobrecarga do Secretário de Finanças.	Elaborar minuta de decreto para nomeação dos membros da Junta de Recursos Fiscais e aprovar seu regimento interno.
A4. Cadastro Imobiliário desatualizado e sem base georreferenciada	O município não dispõe de ferramenta de georreferenciamento (SIG) ativa; consequentemente, os servidores não recebem treinamento técnico e não há portal para consulta.	Gestão do cadastro imobiliário por meio de sistema informatizado com base georreferenciada (SIG) e treinamento de pessoal.	Limitação de recursos orçamentários específicos para aquisição de softwares de geoprocessamento e mapeamento urbano.	Defasagem na cobrança do IPTU por omissão de áreas edificadas e desequilíbrio fiscal decorrente de dados de mercado defasados.	Planejar a contratação de sistema SIG e programar capacitação técnica aos servidores do setor de cadastro.
A5. Integração ao SINTER e CIB	Falta comprovação de convênio ativo com a Receita Federal para adesão ao SINTER e ausência de geração/envio do código CIB no sistema municipal.	Convênio com a Receita Federal para adesão ao SINTER e obrigatoriedade de envio de dados cadastrais vinculados ao código CIB.	Falta de parametrização no software tributário municipal contratado.	Desalinhamento com as diretrizes nacionais de transparência imobiliária e risco de sanções ou restrições por parte de órgãos federais.	Formalizar ou comprovar o convênio SINTER e exigir da empresa de software a criação dos campos e geração de dados do CIB.
A6. Falta de fluxo integrado entre o setor de Obras e Cadastro	Inexistência de rotina ou processo de trabalho instituído para utilizar os dados de alvarás de construção e habite-se na atualização do cadastro de IPTU.	Processo de trabalho que garanta a atualização cadastral do imóvel mediante o recebimento de dados do setor de alvarás e habite-se.	Falta de comunicação estruturada entre a divisão de engenharia/obras e o setor de tributação da prefeitura.	Perda de receita potencial devido ao atraso no lançamento predial de novas construções concluídas na municipalidade.	Instituir fluxo (de preferência eletrônico) obrigatório de compartilhamento mensal de alvarás e habite-se entre as pastas de Obras e Finanças.
A7. Inexistência de coerção legal aos cartórios locais	A legislação municipal é omissa quanto à previsão de multa aos cartórios de notas e de registro de imóveis que não comunicarem mutações imobiliárias.	Previsão de sanção pecuniária aos cartórios omissos na comunicação de titularidade de imóveis (Art. 14 da Lei nº 53/1998 e Resolução CNJ nº 547/2024).	Falta de adequação do Código Tributário Municipal às inovações regulatórias nacionais e decisões do CNJ.	Dificuldade em manter o cadastro imobiliário atualizado com a titularidade correta dos devedores, gerando execuções fiscais frustradas.	Enviar projeto de lei à Câmara Municipal alterando o Código Tributário para instituir a multa aos cartórios omissos.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

A8. Falta de controle nos processos iniciais de isenção	Inexistência de atos normativos que definam o fluxograma de concessão de isenções individuais, exigência de pedido formal e despachos motivados.	Atos normativos definidores do fluxo, necessidade de pedido formal com comprovação de requisitos e despacho motivado da autoridade (Art. 44 da Lei nº 53/1998).	Ausência de padronização administrativa e regulamentação complementar das isenções individuais dispostas na lei.	Concessão subjetiva de benefícios fiscais sem a necessária comprovação de requisitos técnicos, contrariando as amarras da LRF.	Publicar decreto regulamentador padronizando o rito de requerimento e exigindo parecer técnico fundamentado para isenções.
A9. Falta de regulamentação para controle de desvios em isenções	Não há fluxo normatizado para o acompanhamento/reavaliação periódica das isenções e nem previsão expressa de lançamentos retroativos em caso de fraude.	Regulamentação do fluxo de reavaliação de isenções e previsão de lançamentos retroativos em caso de descumprimento de regras (Art. 22 da Lei nº 53/1998).	Falta de normatização de procedimentos punitivos e fiscalizatórios voltados ao restabelecimento do crédito tributário isento.	Impossibilidade prática ou insegurança para recuperar os valores de tributos que foram usufruídos indevidamente ao longo dos anos.	Regulamentar o processo de reavaliação anual das isenções e prever expressamente as rotinas de lançamento retroativo de ofício.
A10. Ausência de progressividade no IPTU residencial	O Código Tributário Municipal não prevê a progressividade das alíquotas do IPTU com base no valor venal do imóvel urbano.	Legislação prevendo a progressividade da alíquota do IPTU em razão do valor do imóvel (Critério PROGOV baseado na CF/88).	Falta de atualização do CTM desde a sua instituição original em 1998, mantendo alíquotas lineares defasadas.	Redução da capacidade redistributiva do imposto, ausência de justiça fiscal e perda de receita tributária sobre imóveis de alto padrão.	Apresentar projeto de lei instituindo a tabela progressiva de alíquotas do IPTU com base no valor venal.
A11. Inexistência de estudo técnico-estatístico da PGV	O município não elabora estudos estatísticos de mercado para estimar os valores imobiliários e fundamentar a Planta Genérica de Valores.	Elaboração de estudo técnico-estatístico periódico (últimos 4 anos) para subsidiar a revisão real da base de cálculo do IPTU (Art. 137 da Lei nº 53/1998).	Complexidade técnica para elaboração de pesquisa amostral de mercado e ausência de comissão técnica permanente dedicada a esse fim.	Valores venais aplicados ao IPTU altamente defasados em relação aos preços de mercado, gerando injustiça fiscal e subarrecadação.	Instituir comissão técnica para dar início a levantamento imobiliário amostral e atualizar a Planta Genérica de Valores.
A12. Omissão na fiscalização ativa de terrenos e imóveis	Não são realizados procedimentos anuais de fiscalização de campo para fins de lançamento de IPTU em imóveis não regulares ou em expansão.	Realização anual de ao menos um procedimento de fiscalização cadastral em imóveis irregulares (Art. 9º e 24, II da Lei nº 53/1998).	Setor focado prioritariamente em atividades de atendimento ao público e burocracia de balcão, sem realizar diligências externas.	Expansão urbana clandestina não tributada, mantendo construções inteiras recolhendo IPTU apenas como terreno vago (terra nua).	Instituir cronograma anual de varredura fiscal de campo em loteamentos recentes e áreas de expansão urbana.
A13. Falta de padronização técnica na avaliação do ITBI	Inexistência de ato normativo municipal que estabeleça o procedimento objetivo para avaliação do valor de mercado para fins de ITBI.	Previsão de ato normativo definindo o procedimento técnico-legal de avaliação do valor de mercado imobiliário para ITBI (Art. 219 e 224 da Lei nº 53/1998).	Costume administrativo de utilizar avaliações informais ou baseadas exclusivamente na declaração subjetiva do contribuinte.	Risco de subavaliação fiscal na transmissão de imóveis (evasão tributária) ou de contestações judiciais por falta de critério claro.	Regulamentar por decreto a tabela referencial de valores de mercado e a metodologia de cálculo de avaliação do ITBI.
A14. Ausência de estímulo à emissão de NFS-e ao cidadão	O município não adota programas ou benefícios que incentivem o cidadão a solicitar a emissão de notas de serviço (NFS-e).	Implementação de políticas ou programas de fomento e incentivo à solicitação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.	Falta de priorização de projetos de conscientização e cidadania fiscal por parte do órgão fazendário municipal.	Facilidade para omissão de receitas por parte dos prestadores de serviços, ocasionando evasão de ISS no comércio local.	Elaborar estudo de viabilidade para criação de campanha de incentivo.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

A15. Omissão na fiscalização rotineira do ISS	Não são executados procedimentos anuais de fiscalização para monitorar quedas bruscas de faturamento de ISS ou prestadores omissos.	Realização anual de Inspeções preventivas e repressivas do ISS de forma sistemática (Art. 9º, 24 e 201 da Lei nº 53/1998).	Insuficiência de pessoal no setor e carência de ferramentas de informatizadas de inteligência fiscal para cruzamento automatizado.	Sonegação contínua de ISS por empresas locais que reduzem faturamentos sem qualquer questionamento ou fiscalização da prefeitura.	Estabelecer no Plano Anual de Fiscalização metas para auditoria das maiores empresas de prestação de serviços locais.
A16. Inexistência de Inspeção no Simples Nacional	O município não executa procedimento de fiscalização nos faturamentos declarados ou nas isenções de optantes do Simples.	Realização periódica de auditoria fiscal direcionada a empresas optantes pelo Simples Nacional (Art. 9º, 24 e 201 da Lei nº 53/1998).	Falta de utilização rotineira do sistema de monitoramento fiscal do Simples Nacional oferecido pela Receita Federal.	Evasão fiscal por empresas locais que se abrigam no regime simplificado e omitem a real movimentação de serviços prestados.	Instituir rotina de cruzamento entre as NFS-e emitidas no município e as declarações enviadas no PGDAS-D.
A17. Falta de monitoramento sobre isenções do Simples Nacional	Não são realizados procedimentos fiscalizatórios para auditar os valores que as empresas do Simples declaram como isentos do imposto.	Obrigatoriedade de auditoria sobre os valores declarados como isentos pelas empresas do Simples	Ausência de mecanismos para verificar a procedência legal dos abatimentos e isenções declarados diretamente no sistema do Simples.	Perda de receita de ISS por isenções aplicadas de forma indevida ou ilegal pelas empresas sem o devido crivo da fiscalização municipal.	Estabelecer rotina de fiscalização integrada para confrontar os valores isentos autodeclarados no PGDAS com a lei municipal.
A18. Ausência de cobrança de ISS de bancos via DES-IF	O município possui norma que exige a DES-IF das instituições financeiras, mas não realiza procedimento de fiscalização sobre tais dados.	Dever de auditar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras frente à receita real	Falta de contingente de pessoal para analisar os planos de contas bancários (COSIF) enviados ao município.	Evasão fiscal de grande materialidade financeira, decorrente de rateios e lançamentos bancários que escapam do recolhimento de ISS.	Firmar parceria com a empresa de tecnologia tributária para prestar suporte técnico.
A19. Habite-se concedido sem o prévio lançamento de ISS	Não há processo de trabalho formalizado para garantir o lançamento e cobrança de ISS por ocasião da expedição de habite-se ou conclusão de obras.	Condicionamento da expedição de habite-se à comprovação do recolhimento do ISS incidente sobre a obra (Art. 159 e 162, II da Lei nº 53/1998).	Deficiência de fluxos de trabalho e comunicação intersetorial, permitindo a liberação de habite-se de forma estanque e isolada.	Liberação de empreendimentos para uso sem a quitação do ISS da construção civil, prejudicando a receita municipal.	Vincular sistemicamente a emissão do habite-se pela Engenharia à certidão negativa de ISS da obra emitida pela Tributação.
A20. Falta de comunicação via Domicílio Eletrônico (DET)	O município não realiza as comunicações relativas ao ISS através do Domicílio Eletrônico Tributário (DET).	Utilização do Domicílio Eletrônico Tributário (DET) para todas as comunicações, intimações e lançamentos referentes ao ISS.	Falta de implantação da ferramenta de comunicação virtual no software tributário adotado pelo município.	Excesso de burocracia, custos elevados com envio postal/físico de notificações e risco de perda de prazos em cobranças administrativas.	Exigir da empresa de software tributário a ativação e parametrização do DET, tornando-o obrigatório aos contribuintes.
A21. Falta de parametrização para transição do IBS e CBS	Necessidade de implementar no sistema informatizado de tributação (Equiplano) para registrar e acompanhar, a partir de 2026, o IBS e a CBS.	Parametrização e adaptação sistêmica prévia para controle das receitas vindas da transição da Reforma Tributária a partir de 2026 (Art. 6º da Lei nº 53/1998).	Indefinição de cronogramas técnicos operacionais junto à empresa de software.	Perda de controle sobre as receitas compartilhadas, atrasos na consolidação contábil do município e descumprimento de prazos nacionais.	Notificar a empresa fornecedora de software para atualizar os módulos de arrecadação do IBS e CBS.
A22. Falta de estudo técnico de custos para a Taxa de Lixo	O município não possui estudo técnico com a estimativa do custo operacional de coleta de resíduos sólidos para embasar o valor da taxa de lixo.	Definição dos valores da Taxa de Coleta de Lixo com base em estudo de estimativa de custos operacionais (Art. 2º, II, "b" e 264, § 1º da Lei nº 53/1998).	Costume administrativo de reajustar os valores da Tabela VIII de forma linear e inflacionária, sem verificar a composição de custos reais.	Cobrança sem o devido nexo de causalidade técnica, acarretando riscos de nulidades judiciais por enriquecimento ilícito do município.	Recomendar ao setor de Meio Ambiente a elaboração de novo plano de contingenciamento de resíduos sólidos, orgânicos, etc, e/ou planilha analítica do custo total anual da coleta para balizar a taxa.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

A23. Inexistência de valor mínimo para protesto de CDA	Ausência de ato normativo estabelecendo valor mínimo para o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA).	Previsão regulamentar de piso financeiro mínimo para envio de CDA ao cartório de protesto extrajudicial (Art. 47, § 1º e 49 da Lei nº 53/1998).	Falta de estudo prévio de custo-benefício que avalie as taxas cartorárias frente aos valores a serem recuperados.	Cobrança ineficiente, gerando custos administrativos e cartorários que podem superar o valor do próprio crédito tributário recuperado.	Regulamentar, por decreto, o valor mínimo admissível de crédito tributário para fins de envio a protesto extrajudicial.
A24. Ausência de prazo máximo para inscrição de Dívida Ativa	Ausência de ato normativo que fixe o prazo máximo para apuração e inscrição do crédito fiscal inadimplido em Dívida Ativa.	Definição de prazo regulamentar máximo para apuração e inscrição de débitos fiscais em Dívida Ativa após o vencimento (Art. 45 e 46 da Lei nº 53/1998).	Fragilidade no controle cronológico dos débitos no setor de tributação e acúmulo de pendências administrativas.	Atraso na constituição do título executivo, reduzindo as chances de cobrança tempestiva e elevando o risco de prescrição da receita.	Regulamentar por decreto o prazo máximo obrigatório para inscrição do débito em Dívida Ativa.
A25. Ausência de entrada mínima para parcelamento de débitos	Inexistência de previsão de entrada mínima sobre o valor total do débito quando da concessão de parcelamento da Dívida Ativa.	Exigência legal de pagamento de entrada mínima pecuniária para a formalização de parcelamentos de créditos fiscais (Art. 302 da Lei nº 53/1998).	Fragilidade na regulamentação dos parcelamentos vigentes, que aceitam frações sem compromisso financeiro inicial do devedor.	Elevado índice de reincidência de inadimplência e quebra de acordos fiscais devido à ausência de garantia financeira inicial.	Regulamentar por ato próprio o percentual de entrada mínima (ex: 20% do valor total consolidado) para validar qualquer parcelamento.
A26. Dificuldade no parcelamento de débitos (Falta de sistema web)	Necessidade de implementar com a empresa de software (Equiplano) a funcionalidade para parcelamento de débitos tributários diretamente pela internet.	Disponibilização de ferramenta digital interativa na página web oficial para simulação, emissão de guias e adesão ao parcelamento administrativo.	Ausência de integração e desenvolvimento técnico de módulo web junto à fornecedora do sistema de gestão tributária municipal.	Excesso de atendimentos manuais (burocracia), morosidade processual e desestímulo ao contribuinte para regularizar sua situação fiscal.	Solicitar à empresa de software (Equiplano) a parametrização do módulo de parcelamento web no portal de serviços.
A27. Ausência de prazo para ajuizamento de execuções fiscais	Ausência de ato normativo estabelecendo prazo máximo para que a Procuradoria Municipal promova o ajuizamento da execução fiscal após receber a CDA.	Previsão regulamentar de fluxos e prazos máximos para envio de certidões e ajuizamento de ações executivas (Art. 49 da Lei nº 53/1998).	Falta de integração administrativa e de metas formais de cobrança judicial compartilhadas entre os setores de arrecadação e jurídico.	Morosidade no ajuizamento de processos de execução, aumentando consideravelmente a probabilidade de ocorrência de prescrição dos créditos.	Emitir decreto fixando cronograma e prazos específicos para triagem, remessa e ajuizamento das CDAs pelo setor jurídico.
A28. Falta de majoração da multa de mora nos débitos sob litígio	Inexistência de ato normativo prevendo majoração na multa de mora nos débitos inscritos em Dívida Ativa que já foram ajuizados ou protestados.	Previsão de aplicação de penalidade moratória agravada sobre créditos tributários cobrados por meios coercitivos (Art. 45, parágrafo único da Lei nº 53/1998).	Manutenção de sanção linear simples, sem diferenciar a cobrança amigável/administrativa da cobrança litigiosa (judicial).	Desincentivo à regularização espontânea do débito pelo devedor.	Propor alteração no Código Tributário para agravar a multa dos créditos em cobrança judicial ou sob protesto.
A29. Ausência de provisão contábil de perdas da Dívida Ativa	Não foi encontrado ou não se reconhece contabilmente o Ajuste de Perdas de Créditos Tributários a Receber (conta redutora de ativo) com base em perdas prováveis	Reconhecimento contábil de perdas estimadas de créditos a receber da Dívida Ativa (Critério PROGOV baseado em normas da contabilidade pública).	Desalinhamento metodológico do setor de contabilidade em relação às normas aplicadas ao setor público (MCASP) e falta de estudos estatísticos.	Apresentação de Balanço Patrimonial com saldos superestimados (patrimônio fictício) pela inclusão de créditos irre recuperáveis ou prescritos.	Recomendar a constituição junto a contabilidade de grupo técnico para mensurar as perdas reais e implantar a provisão contábil redutora de ativos.

GELISSON MARQUES
NEVES:09714218977

Assinado de forma digital por
GELISSON MARQUES
NEVES:09714218977
Dados: 2026.07.16 09:57:59 -03'00'



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

REFERÊNCIAS

GUAMIRANGA. **Lei Ordinária nº 53, de 30 de novembro de 1998**. Institui o Código Tributário do Município de Guamiranga, Estado do Paraná, e dá outras providências. [Versão consolidada em 17 de junho de 2025]. Guamiranga, PR: Gabinete do Prefeito, 1998.

GUAMIRANGA. **Lei Ordinária nº 1.079, de 2025**. Altera dispositivos relativos ao parcelamento de débitos tributários no Município de Guamiranga. Guamiranga, PR, 2025.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR). **Instrução Normativa nº 198, de 2025**. Dispõe sobre as diretrizes de governança e prestação de contas dos municípios do Estado do Paraná. Curitiba, PR: TCE-PR, 2025.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR). **Programa de Governança (PROGOV) 2025**: Relatório de Diagnóstico e Respostas Setoriais do Município de Guamiranga. Curitiba, PR: TCE-PR, nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024**. Institui medidas de tratamento racional e celeridade na cobrança de Dívida Ativa e execuções fiscais. Brasília, DF: CNJ, 2024.



Memorando Nº 27/2026

Guamiranga, xx de julho de 2026

De: Unidade Controle Interno

Para: Secretaria de Finanças, Setor de tributação.

Assunto: Relatório Preliminar Auditoria Nº 04/2026

RELATÓRIO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao cronograma de execução da Auditoria Interna nº 04/2026, iniciada por meio do Memorando de Abertura nº 26/2026, esta Unidade de Controle Interno apresenta o presente Relatório Preliminar. Os trabalhos de inspeção e de análise sistêmica pautaram-se na verificação de conformidade das rotinas do Setor de Tributação frente ao Código Tributário Municipal (Lei nº 53/1998) e nas exigências de governança do Programa de Governança do TCE-PR (PROGOV) de 2025.

Em consonância com as diretrizes de concisão, clareza e objetividade previstas no artigo 19 da Instrução Normativa UCI nº 17/2025, os resultados obtidos nesta fase de fiscalização foram consolidados de forma estruturada no formato de Achados. Este instrumento detalha a situação encontrada, os critérios de legalidade aplicados, as causas prováveis das inconformidades, os efeitos/riscos para a administração e as respectivas propostas para o saneamento das falhas.



II. MATRIZ DE ACHADOS DE AUDITORIA (PRELIMINAR)

ANEXO II - MATRIZ DE ACHADOS					
ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	CRITÉRIO DE AUDITORIA	CAUSA PROVÁVEL	EFEITO/CONSEQUÊNCIA	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
A1. Inexistência de monitoramento de isenções fiscais	Não há acompanhamento periódico para verificar se os beneficiários de isenções individuais (não gerais) continuam atendendo aos requisitos legais.	Exigência de acompanhamento formal periódico, no mínimo anual, do enquadramento dos beneficiários de isenções às condições legais (Art. 44, parágrafo único da Lei nº 53/1998).	Ausência de rotina administrativa formalizada e de controle informatizado de alertas de vencimento de benefícios.	Manutenção indevida de benefícios a quem perdeu o direito, gerando renúncia ilegal de receita e prejuízo ao erário.	Regulamentar o procedimento de acompanhamento e fixar calendário anual obrigatório de cadastramento dos isentos.
A2. Legislação tributária desordenada e dispersa	As leis tributárias municipais encontram-se dispersas, sem consolidação em textos únicos, dificultando o acesso intuitivo do contribuinte.	Publicar a consolidação da legislação tributária organizada em página no site oficial únicos específicos para cada tributo e taxa vigente.	Priorização de outras demandas em detrimento da consolidação normativa e falta de espaço unificado no portal oficial.	Insegurança jurídica, aumento do contencioso fiscal e dificuldade de consulta pública para contribuintes e servidores.	Compile em texto único a Lei nº 53/1998 e suas alterações posteriores, publicando o compêndio em formato acessível no site oficial.
A3. Inatividade do Conselho de Recursos Fiscais	Inexistência de ato de designação, nomeação de membros e/ou funcionamento efetivo do Conselho de Recursos Fiscais no município.	Previsão de instância de julgamento recursal administrativo por meio de Junta ou Conselho de Recursos Fiscais.	Omissão na edição do decreto organizador do órgão colegiado de segunda instância após as alterações da estrutura administrativa.	Nulidade de processos administrativos tributários por violação ao duplo grau de jurisdição e sobrecarga do Secretário de Finanças.	Elaborar minuta de decreto para nomeação dos membros da Junta de Recursos Fiscais e aprovar seu regimento interno.
A4. Cadastro Imobiliário desatualizado e sem base georreferenciada	O município não dispõe de ferramenta de georreferenciamento (SIG) ativa; consequentemente, os servidores não recebem treinamento técnico e não há portal para consulta.	Gestão do cadastro imobiliário por meio de sistema informatizado com base georreferenciada (SIG) e treinamento de pessoal.	Limitação de recursos orçamentários específicos para aquisição de softwares de geoprocessamento e mapeamento urbano.	Defasagem na cobrança do IPTU por omissão de áreas edificadas e desequilíbrio fiscal decorrente de dados de mercado defasados.	Planejar a contratação de sistema SIG e programar capacitação técnica aos servidores do setor de cadastro.
A5. Integração ao SINTER e CIB	Falta comprovação de convênio ativo com a Receita Federal para adesão ao SINTER e ausência de geração/envio do código CIB no sistema municipal.	Convênio com a Receita Federal para adesão ao SINTER e obrigatoriedade de envio de dados cadastrais vinculados ao código CIB.	Falta de parametrização no software tributário municipal contratado.	Desalinhamento com as diretrizes nacionais de transparência imobiliária e risco de sanções ou restrições por parte de órgãos federais.	Formalizar ou comprovar o convênio SINTER e exigir da empresa de software a criação dos campos e geração de dados do CIB.
A6. Falta de fluxo integrado entre o setor de Obras e Cadastro	Inexistência de rotina ou processo de trabalho instituído para utilizar os dados de alvarás de construção e habite-se na atualização do cadastro de IPTU.	Processo de trabalho que garanta a atualização cadastral do imóvel mediante o recebimento de dados do setor de alvarás e habite-se.	Falta de comunicação estruturada entre a divisão de engenharia/obras e o setor de tributação da prefeitura.	Perda de receita potencial devido ao atraso no lançamento predial de novas construções concluídas na municipalidade.	Instituir fluxo (de preferência eletrônico) obrigatório de compartilhamento mensal de alvarás e habite-se entre as pastas de Obras e Finanças.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

A7. Inexistência de coerção legal aos cartórios locais	A legislação municipal é omissa quanto à previsão de multa aos cartórios de notas e de registro de imóveis que não comunicarem mutações imobiliárias.	Previsão de sanção pecuniária aos cartórios omissos na comunicação de titularidade de imóveis (Art. 14 da Lei nº 53/1998 e Resolução CNJ nº 547/2024).	Falta de adequação do Código Tributário Municipal às inovações regulatórias nacionais e decisões do CNJ.	Dificuldade em manter o cadastro imobiliário atualizado com a titularidade correta dos devedores, gerando execuções fiscais frustradas.	Enviar projeto de lei à Câmara Municipal alterando o Código Tributário para instituir a multa aos cartórios omissos.
A8. Falta de controle nos processos iniciais de isenção	Inexistência de atos normativos que definam o fluxograma de concessão de isenções individuais, exigência de pedido formal e despachos motivados.	Atos normativos definidores do fluxo, necessidade de pedido formal com comprovação de requisitos e despacho motivado da autoridade (Art. 44 da Lei nº 53/1998).	Ausência de padronização administrativa e regulamentação complementar das isenções individuais dispostas na lei.	Concessão subjetiva de benefícios fiscais sem a necessária comprovação de requisitos técnicos, contrariando as amarras da LRF.	Publicar decreto regulamentador padronizando o rito de requerimento e exigindo parecer técnico fundamentado para isenções.
A9. Falta de regulamentação para controle de desvios em isenções	Não há fluxo normatizado para o acompanhamento/reavaliação periódica das isenções e nem previsão expressa de lançamentos retroativos em caso de fraude.	Regulamentação do fluxo de reavaliação de isenções e previsão de lançamentos retroativos em caso de descumprimento de regras (Art. 22 da Lei nº 53/1998).	Falta de normatização de procedimentos punitivos e fiscalizatórios voltados ao restabelecimento do crédito tributário isento.	Impossibilidade prática ou insegurança para recuperar os valores de tributos que foram usufruídos indevidamente ao longo dos anos.	Regulamentar o processo de reavaliação anual das isenções e prever expressamente as rotinas de lançamento retroativo de ofício.
A10. Ausência de progressividade no IPTU residencial	O Código Tributário Municipal não prevê a progressividade das alíquotas do IPTU com base no valor venal do imóvel urbano.	Legislação prevendo a progressividade da alíquota do IPTU em razão do valor do imóvel (Critério PROGOV baseado na CF/88).	Falta de atualização do CTM desde a sua instituição original em 1998, mantendo alíquotas lineares defasadas.	Redução da capacidade redistributiva do imposto, ausência de justiça fiscal e perda de receita tributária sobre imóveis de alto padrão.	Apresentar projeto de lei instituindo a tabela progressiva de alíquotas do IPTU com base no valor venal.
A11. Inexistência de estudo técnico-estatístico da PGV	O município não elabora estudos estatísticos de mercado para estimar os valores imobiliários e fundamentar a Planta Genérica de Valores.	Elaboração de estudo técnico-estatístico periódico (últimos 4 anos) para subsidiar a revisão real da base de cálculo do IPTU (Art. 137 da Lei nº 53/1998).	Complexidade técnica para elaboração de pesquisa amostral de mercado e ausência de comissão técnica permanente dedicada a esse fim.	Valores venais aplicados ao IPTU altamente defasados em relação aos preços de mercado, gerando injustiça fiscal e subarrecadação.	Instituir comissão técnica para dar início a levantamento imobiliário amostral e atualizar a Planta Genérica de Valores.
A12. Omissão na fiscalização ativa de terrenos e imóveis	Não são realizados procedimentos anuais de fiscalização de campo para fins de lançamento de IPTU em imóveis não regulares ou em expansão.	Realização anual de ao menos um procedimento de fiscalização cadastral em imóveis irregulares (Art. 9º e 24, II da Lei nº 53/1998).	Setor focado prioritariamente em atividades de atendimento ao público e burocracia de balcão, sem realizar diligências externas.	Expansão urbana clandestina não tributada, mantendo construções inteiras recolhendo IPTU apenas como terreno vago (terra nua).	Instituir cronograma anual de varredura fiscal de campo em loteamentos recentes e áreas de expansão urbana.
A13. Falta de padronização técnica na avaliação do ITBI	Inexistência de ato normativo municipal que estabeleça o procedimento objetivo para avaliação do valor de mercado para fins de ITBI.	Previsão de ato normativo definindo o procedimento técnico-legal de avaliação do valor de mercado imobiliário para ITBI (Art. 219 e 224 da Lei nº 53/1998).	Costume administrativo de utilizar avaliações informais ou baseadas exclusivamente na declaração subjetiva do contribuinte.	Risco de subavaliação fiscal na transmissão de imóveis (evasão tributária) ou de contestações judiciais por falta de critério claro.	Regulamentar por decreto a tabela referencial de valores de mercado e a metodologia de cálculo de avaliação do ITBI.
A14. Ausência de estímulo à emissão de NFS-e ao cidadão	O município não adota programas ou benefícios que incentivem o cidadão a solicitar a emissão de notas de serviço (NFS-e).	Implementação de políticas ou programas de fomento e incentivo à solicitação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.	Falta de priorização de projetos de conscientização e cidadania fiscal por parte do órgão fazendário municipal.	Facilidade para omissão de receitas por parte dos prestadores de serviços, ocasionando evasão de ISS no comércio local.	Elaborar estudo de viabilidade para criação de campanha de incentivo.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRÃ

A15. Omissão na fiscalização rotineira do ISS	Não são executados procedimentos anuais de fiscalização para monitorar quedas bruscas de faturamento de ISS ou prestadores omissos.	Realização anual de Inspeções preventivas e repressivas do ISS de forma sistemática (Art. 9º, 24 e 201 da Lei nº 53/1998).	Insuficiência de pessoal no setor e carência de ferramentas informatizadas de inteligência fiscal para cruzamento automatizado.	Sonegação contínua de ISS por empresas locais que reduzem faturamentos sem qualquer questionamento ou fiscalização da prefeitura.	Estabelecer no Plano Anual de Fiscalização metas para auditoria das maiores empresas de prestação de serviços locais.
A16. Inexistência de Inspeção no Simples Nacional	O município não executa procedimento de fiscalização nos faturamentos declarados ou nas isenções de optantes do Simples.	Realização periódica de auditoria fiscal direcionada a empresas optantes pelo Simples Nacional (Art. 9º, 24 e 201 da Lei nº 53/1998).	Falta de utilização rotineira do sistema de monitoramento fiscal do Simples Nacional oferecido pela Receita Federal.	Evasão fiscal por empresas locais que se abrigam no regime simplificado e omitem a real movimentação de serviços prestados.	Instituir rotina de cruzamento entre as NFS-e emitidas no município e as declarações enviadas no PGDAS-D.
A17. Falta de monitoramento sobre isenções do Simples Nacional	Não são realizados procedimentos fiscalizatórios para auditar os valores que as empresas do Simples declaram como isentos do imposto.	Obrigatoriedade de auditoria sobre os valores declarados como isentos pelas empresas do Simples	Ausência de mecanismos para verificar a procedência legal dos abatimentos e isenções declarados diretamente no sistema do Simples.	Perda de receita de ISS por isenções aplicadas de forma indevida ou ilegal pelas empresas sem o devido crivo da fiscalização municipal.	Estabelecer rotina de fiscalização integrada para confrontar os valores isentos autodeclarados no PGDAS com a lei municipal.
A18. Ausência de cobrança de ISS de bancos via DES-IF	O município possui norma que exige a DES-IF das instituições financeiras, mas não realiza procedimento de fiscalização sobre tais dados.	Dever de auditar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras frente à receita real	Falta de contingente de pessoal para analisar os planos de contas bancários (COSIF) enviados ao município.	Evasão fiscal de grande materialidade financeira, decorrente de rateios e lançamentos bancários que escapam do recolhimento de ISS.	Firmar parceria com a empresa de tecnologia tributária para prestar suporte técnico.
A19. Habite-se concedido sem o prévio lançamento de ISS	Não há processo de trabalho formalizado para garantir o lançamento e cobrança de ISS por ocasião da expedição de habite-se ou conclusão de obras.	Condicionamento da expedição de habite-se à comprovação do recolhimento do ISS incidente sobre a obra (Art. 159 e 162, II da Lei nº 53/1998).	Deficiência de fluxos de trabalho e comunicação intersetorial, permitindo a liberação de habite-se de forma estanque e isolada.	Liberação de empreendimentos para uso sem a quitação do ISS da construção civil, prejudicando a receita municipal.	Vincular sistemicamente a emissão do habite-se pela Engenharia à certidão negativa de ISS da obra emitida pela Tributação.
A20. Falta de comunicação via Domicílio Eletrônico (DET)	O município não realiza as comunicações relativas ao ISS através do Domicílio Eletrônico Tributário (DET).	Utilização do Domicílio Eletrônico Tributário (DET) para todas as comunicações, intimações e lançamentos referentes ao ISS.	Falta de implantação da ferramenta de comunicação virtual no software tributário adotado pelo município.	Excesso de burocracia, custos elevados com envio postal/físico de notificações e risco de perda de prazos em cobranças administrativas.	Exigir da empresa de software tributário a ativação e parametrização do DET, tornando-o obrigatório aos contribuintes.
A21. Falta de parametrização para transição do IBS e CBS	Necessidade de implementar no sistema informatizado de tributação (Equiplano) para registrar e acompanhar, a partir de 2026, o IBS e a CBS.	Parametrização e adaptação sistêmica prévia para controle das receitas vindas da transição da Reforma Tributária a partir de 2026 (Art. 6º da Lei nº 53/1998).	Indefinição de cronogramas técnicos operacionais junto à empresa de software.	Perda de controle sobre as receitas compartilhadas, atrasos na consolidação contábil do município e descumprimento de prazos nacionais.	Notificar a empresa fornecedora de software para atualizar os módulos de arrecadação do IBS e CBS.
A22. Falta de estudo técnico de custos para a Taxa de Lixo	O município não possui estudo técnico com a estimativa do custo operacional de coleta de resíduos sólidos para embasar o valor da taxa de lixo.	Definição dos valores da Taxa de Coleta de Lixo com base em estudo de estimativa de custos operacionais (Art. 2º, II, "b" e 264, § 1º da Lei nº 53/1998).	Costume administrativo de reajustar os valores da Tabela VIII de forma linear e inflacionária, sem verificar a composição de custos reais.	Cobrança sem o devido nexo de causalidade técnica, acarretando riscos de nulidades judiciais por enriquecimento ilícito do município.	Recomendar ao setor de Meio Ambiente a elaboração de novo plano de contingenciamento de resíduos sólidos, orgânicos, etc, e/ou planilha analítica do custo total anual da coleta para balizar a taxa.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

A23. Inexistência de valor mínimo para protesto de CDA	Ausência de ato normativo estabelecendo valor mínimo para o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA).	Previsão regulamentar de piso financeiro mínimo para envio de CDA ao cartório de protesto extrajudicial (Art. 47, § 1º e 49 da Lei nº 53/1998).	Falta de estudo prévio de custo-benefício que avalie as taxas cartorárias frente aos valores a serem recuperados.	Cobrança ineficiente, gerando custos administrativos e cartorários que podem superar o valor do próprio crédito tributário recuperado.	Regulamentar, por decreto, o valor mínimo admissível de crédito tributário para fins de envio a protesto extrajudicial.
A24. Ausência de prazo máximo para inscrição de Dívida Ativa	Ausência de ato normativo que fixe o prazo máximo para apuração e inscrição do crédito fiscal inadimplido em Dívida Ativa.	Definição de prazo regulamentar máximo para apuração e inscrição de débitos fiscais em Dívida Ativa após o vencimento (Art. 45 e 46 da Lei nº 53/1998).	Fragilidade no controle cronológico dos débitos no setor de tributação e acúmulo de pendências administrativas.	Atraso na constituição do título executivo, reduzindo as chances de cobrança tempestiva e elevando o risco de prescrição da receita.	Regulamentar por decreto o prazo máximo obrigatório para inscrição do débito em Dívida Ativa.
A25. Ausência de entrada mínima para parcelamento de débitos	Inexistência de previsão de entrada mínima sobre o valor total do débito quando da concessão de parcelamento da Dívida Ativa.	Exigência legal de pagamento de entrada mínima pecuniária para a formalização de parcelamentos de créditos fiscais (Art. 302 da Lei nº 53/1998).	Fragilidade na regulamentação dos parcelamentos vigentes, que aceitam fracionamentos sem compromisso financeiro inicial do devedor.	Elevado índice de reincidência de inadimplência e quebra de acordos fiscais devido à ausência de garantia financeira inicial.	Regulamentar por ato próprio o percentual de entrada mínima (ex: 20% do valor total consolidado) para validar qualquer parcelamento.
A26. Dificuldade no parcelamento de débitos (Falta de sistema web)	Necessidade de implementar com a empresa de software (Equiplano) a funcionalidade para parcelamento de débitos tributários diretamente pela internet.	Disponibilização de ferramenta digital interativa na página web oficial para simulação, emissão de guias e adesão ao parcelamento administrativo.	Ausência de integração e desenvolvimento técnico de módulo web junto à fornecedora do sistema de gestão tributária municipal.	Excesso de atendimentos manuais (burocracia), morosidade processual e desestímulo ao contribuinte para regularizar sua situação fiscal.	Solicitar à empresa de software (Equiplano) a parametrização do módulo de parcelamento web no portal de serviços.
A27. Ausência de prazo para ajuizamento de execuções fiscais	Ausência de ato normativo estabelecendo prazo máximo para que a Procuradoria Municipal promova o ajuizamento da execução fiscal após receber a CDA.	Previsão regulamentar de fluxos e prazos máximos para envio de certidões e ajuizamento de ações executivas (Art. 49 da Lei nº 53/1998).	Falta de integração administrativa e de metas formais de cobrança judicial compartilhadas entre os setores de arrecadação e jurídico.	Morosidade no ajuizamento de processos de execução, aumentando consideravelmente a probabilidade de ocorrência de prescrição dos créditos.	Emitir decreto fixando cronograma e prazos específicos para triagem, remessa e ajuizamento das CDAs pelo setor jurídico.
A28. Falta de majoração da multa de mora nos débitos sob litígio	Inexistência de ato normativo prevendo majoração na multa de mora nos débitos inscritos em Dívida Ativa que já foram ajuizados ou protestados.	Previsão de aplicação de penalidade moratória agravada sobre créditos tributários cobrados por meios coercitivos (Art. 45, parágrafo único da Lei nº 53/1998).	Manutenção de sanção linear simples, sem diferenciar a cobrança amigável/administrativa da cobrança litigiosa (judicial).	Desincentivo à regularização espontânea do débito pelo devedor.	Propor alteração no Código Tributário para agravar a multa dos créditos em cobrança judicial ou sob protesto.
A29. Ausência de provisão contábil de perdas da Dívida Ativa	Não foi encontrado ou não se reconhece contabilmente o Ajuste de Perdas de Créditos Tributários a Receber (conta redutora de ativo) com base em perdas prováveis	Reconhecimento contábil de perdas estimadas de créditos a receber da Dívida Ativa (Critério PROGOV baseado em normas da contabilidade pública).	Desalinhamento metodológico do setor de contabilidade em relação às normas aplicadas ao setor público (MCASP) e falta de estudos estatísticos.	Apresentação de Balanço Patrimonial com saldos superestimados (patrimônio fictício) pela inclusão de créditos irrecuperáveis ou prescritos.	Recomendar a constituição junto a contabilidade de grupo técnico para mensurar as perdas reais e implantar a provisão contábil redutora de ativos.



III. NOTIFICAÇÃO E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Nos termos do artigo 22 da Instrução Normativa UCI nº 17/2025, submete-se o presente Relatório Preliminar à análise deste setor, restando fixado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste documento, para a apresentação de comentários, justificativas, comprovação do atendimento tempestivo ou proposta de ação para atendimento futuro dos achados apontados.

Alerta-se que a concordância, discordância motivada ou apresentação de informações adicionais devem ser formalizadas por escrito e encaminhadas a esta Unidade de Controle Interno. A ausência de manifestação ou a omissão do setor no prazo estipulado ensejará o encerramento da instrução e a anotação definitiva das irregularidades como não atendidas/não sanadas no Relatório Final de Auditoria, o qual será encaminhado ao Prefeito Municipal para as providências administrativas cabíveis.

GELISSON MARQUES
NEVES:09714218977

Assinado de forma digital por GELISSON
MARQUES NEVES:09714218977
Dados: 2026.07.20 15:35:19 -03'00'

GELISSON MARQUES NEVES
Coordenador de Controle Interno



Emplacado

Município de Guamiranga

PROTOCOLO

Processo: 2203 / 2026

Requerente **DIEGO TIAGO PEREIRA**

CPF: **078.020.539-19**

Contato: **DIEGO TIAGO PEREIRA -**

Telefone:

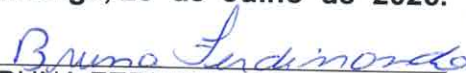
Assunto: **MEMORANDO - Versão: 2**

Descrição: MEMORANDO N°21/2026 DO SETOR DA TRIBUTAÇÃO, EM ATENÇÃO AO MEMORANDO N°27/2026 DO CONTROLE INTERNO

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **15** dias.

Guamiranga, 23 de Julho de 2026.


BRUNA FERDINANDO
Protocolista



Memorando 21/2026 – Tributação

Guamiranga/Pr, 23 de julho de 2026

De: Setor de Tributação

Para: Unidade de Controle Interno (UCI)

Assunto: Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2026 (Memorando nº 27/2026).

Em atenção ao **Memorando nº 27/2026**, que encaminhou o **Relatório Preliminar da Auditoria Interna nº 04/2026**, este Setor de Tributação apresenta as justificativas e o cronograma de ações para o saneamento dos achados identificados (A1 a A29).

As medidas propostas visam adequar as rotinas administrativas aos critérios de conformidade estabelecidos pelo Código Tributário Municipal (Lei nº 53/1998) e às exigências de governança do **PROGOV 2025/2026 do TCE-PR**.

Segue o detalhamento tópico por tópico:

Item	Achado	Solução Proposta	Prazo de Implementação
A1	Inexistência de monitoramento de isenções fiscais.	Decreto regulamentador.	30 dias
Apontamento do Setor: pode ser aplicado de forma imediata, pendente apenas decreto regulamentador (30 dias).			
A2	Legislação tributária desordenada e dispersa.	Organização do sítio eletrônico municipal.	30 dias
Apontamento do Setor: pode ser aplicado de forma imediata, pendente apenas organizar o sítio eletrônico municipal (30 dias).			
A3	Inatividade do Conselho de Recursos Fiscais.	Decreto regulamentador.	30 dias
Apontamento do Setor: pode ser aplicado de forma imediata, pendente apenas decreto regulamentador (30 dias).			
A4	Cadastro Imobiliário desatualizado (sem SIG).	Georreferenciamento do perímetro urbano.	360 dias
Apontamento do Setor: aplicação depende de orçamento prévio, licitação e georreferenciamento do perímetro urbano do município (360 dias).			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

A5	Integração ao SINTER e CIB.	Operando.	Concluído
Apontamento do Setor: solicitação de convênio protocolada, anexo o comprovante.			
A6	Falta de fluxo integrado Obras/Cadastro.	Decreto regulamentador.	30 dias
Apontamento do Setor: pode ser aplicado de forma imediata, pendente apenas decreto regulamentador (30 dias).			
A7	Inexistência de coerção legal aos cartórios.	Lei específica.	90 dias
Apontamento do Setor: aplicação depende de lei específica (90 dias).			
A8	Falta de controle nos processos de isenção.	Decreto regulamentador	30 dias
Apontamento do Setor: pode ser aplicado de forma imediata, pendente apenas decreto regulamentador, já existem fluxos estabelecidos pelo setor de tributação (30 dias).			
A9	Falta de regulamentação para desvios em isenções.	Decreto regulamentador.	30 dias
Apontamento do Setor: pode ser aplicado de forma imediata, pendente apenas decreto regulamentador (30 dias).			
A10	Ausência de progressividade no IPTU.	Lei específica.	180 dias
Apontamento do Setor: aplicação depende de lei específica (180 dias).			
A11	Inexistência de estudo técnico da PGV.	Servidor qualificado.	360 dias
Apontamento do Setor: para ser aplicado de forma imediata, depende de contratação de pessoal técnico apto a realizar o levantamento (360 dias).			
A12	Omissão na fiscalização ativa.	Pendência exclusiva do setor.	Imediato
Apontamento do Setor: será aplicado de imediato através de diligências de campo.			
A13	Falta de padronização no ITBI.	Decreto regulamentador.	30 dias
Apontamento do Setor: pode ser aplicado de forma imediata, pendente apenas decreto regulamentador (30 dias).			
A14	Ausência de estímulo à NFS-e.	Servidor qualificado.	360 dias
Apontamento do Setor: para ser aplicado depende contratação de pessoal com conhecimento técnico na área de contabilidade, os fiscais atuais são do ramo do direito, a orientação seria pela contratação de um servidor efetivo para o cargo de analista contábil (360 dias).			
A15	Omissão na fiscalização rotineira do ISS.	Qualificação técnica dos servidores.	90 dias
Apontamento do Setor: pode ser aplicado em médio prazo, pendente apenas qualificação técnica dos servidores do setor (90 dias).			
A16	Inexistência de Inspeção no Simples Nacional.	Qualificação técnica dos servidores.	90 dias
Apontamento do Setor: pode ser aplicado em médio prazo, pendente apenas qualificação técnica dos servidores do setor (90 dias).			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

A17	Falta de monitoramento de isenções no Simples.	Qualificação técnica dos servidores.	90 dias
Apontamento do Setor: pode ser aplicado em médio prazo, pendente apenas qualificação técnica dos servidores do setor (90 dias).			
A18	Ausência de cobrança de ISS de bancos (DES-IF).	Qualificação técnica dos servidores.	90 dias
Apontamento do Setor: pode ser aplicado em médio prazo, pendente apenas qualificação técnica dos servidores do setor (90 dias).			
A19	Habite-se sem prévio lançamento de ISS.	Decreto regulamentador.	30 dias
Apontamento do Setor: Já é aplicado informalmente, podendo ser editado decreto regulamentador (30 dias).			
A20	Falta de comunicação via DET.	Em andamento.	90 dias
Apontamento do Setor: Falta parametrização do sistema, foi aberta demanda junto ao sistema gerenciador para implementar (90 dias).			
A21	Falta de parametrização para IBS e CBS.	Em andamento.	30 dias
Apontamento do Setor: Parametrização do sistema já iniciada (30 dias).			
A22	Falta de estudo de custos da Taxa de Lixo.	Em andamento.	30 dias
Apontamento do Setor: Estudo está em andamento (30 dias).			
A23	Inexistência de valor mínimo para protesto.	Decreto regulamentador.	30 dias
Apontamento do Setor: pode ser aplicado de forma imediata, pendente apenas decreto regulamentador (30 dias).			
A24	Ausência de prazo para inscrição em Dívida Ativa.	Decreto regulamentador.	30 dias
Apontamento do Setor: pode ser aplicado de forma imediata, pendente apenas decreto regulamentador (30 dias).			
A25	Ausência de entrada mínima para parcelamento.	Decreto regulamentador.	30 dias
Apontamento do Setor: pode ser aplicado de forma imediata, pendente apenas decreto regulamentador (30 dias).			
A26	Dificuldade no parcelamento (Sistema Web).	Em andamento.	90 dias
Apontamento do Setor: Falta parametrização do sistema, foi aberta demanda junto ao sistema gerenciador para implementar (90 dias).			
A27	Ausência de prazo para execuções fiscais.	Decreto regulamentador.	30 dias
Apontamento do Setor: pode ser aplicado de forma imediata, pendente apenas decreto regulamentador (30 dias).			
A28	Falta de majoração da multa sob litígio.	Lei específica.	90 dias
Apontamento do Setor: para ser aplicado depende de lei específica (90 dias).			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

A29	Ausência de provisão contábil de perdas.	Aplicação plena do protesto.	360 dias
------------	--	------------------------------	----------

Apontamento do Setor: para ser aplicado depende da aplicação efetiva do protesto de títulos pelo setor de tributação, com verificação do percentual recuperado, a fim de embasar o cálculo do setor de contabilidade, todavia o setor de tributação encontra dificuldades técnicas na implementação plena do protesto (ausência de numeração predial, ausência de matrículas imobiliárias pois a maioria dos imóveis é de posse e a rotatividade de possuidores é grande, sendo difícil a notificação).

Complexidade: ■ Azul Baixa e Média ■ Rosa Alta ■ Verde Operando

Em atenção à tabela acima, extrai-se que, os achados de baixa e média complexidade necessitam de prazo que variam de **30 (trinta) a 180 (cento e oitenta dias)** para implementação, pendente, em sua maioria, de **decreto ou lei** específica para passar operar.

Estão pendentes de **Decreto Regulamentador** os seguintes achados: **A1** - Monitoramento de Isenções Fiscais; **A3** - Conselho de Recursos Fiscais; **A6** - Fluxo Integrado Obras/Cadastro; **A8** - Controle nos Processos de Isenção; **A9** - Desvios em Isenções; **A13** - Padronização no ITBI; **A19** - Habite-se - Prévio Lançamento de ISS; **A23** - Valor Mínimo para Protesto; **A24** - Prazo para Inscrição em Dívida Ativa; **A25** - Entrada Mínima para Parcelamento; e **A27** - Prazo para Execuções Fiscais.

Estão pendentes de **Lei** os seguintes achados: **A7** - Coerção Legal aos Cartórios; **A10** - Progressividade no IPTU; e **A28** - Majoração da Multa sob Litígio.

Além disso, três achados merecem maior atenção em razão de sua complexidade e dificuldade de implementação, quais sejam: **A4** - Cadastro Imobiliário Desatualizado (sem SIG); **A11** - Estudo Técnico da Planta Genérica de Valores - PGV; **A14** - Ausência de Estímulo à NFS-e; e **A29** - Ausência de Provisão Contábil de Perdas.

Analisando os demais achados de auditoria preliminar, bem como as soluções propostas, constata-se que apenas o achado **A12** - Omissão na Fiscalização do ITBI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

é **pendência exclusiva deste setor**, sem qualquer dependência de fatores ou setores externos.

Já os achados **A15** - Omissão na Fiscalização Rotineira do ISS; **A16** - Inexistência de Inspeção no Simples Nacional; **A17** - Falta de Monitoramento de Isenções no Simples; e **A18** - Ausência de Cobrança de ISS de Bancos (DES-IF), também são pendências exclusivas deste setor, contudo, exigem qualificação técnica dos servidores para implementação.

Os achados; **A20** - Comunicação via DET; **A21** - Parametrização para IBS e CBS; **A22** - Estudo de Custos da Taxa de Lixo; e **A26** - Parcelamento (Sistema Web), já se encontram com implementação em andamento.

Por sua vez, o achado **A5** - Integração ao SINTER e CIB, já teve sua implementação concluída por este setor.

Por fim, o achado **A2** - Legislação Tributária Desordenada e Dispersa, depende de organização do sítio eletrônico municipal, de atribuição de setor diverso.

O achado **A4 - Cadastro Imobiliário Desatualizado (sem SIG)**, é o mais importante entre todos aqueles pendentes de implementação. O Georreferenciamento do Perímetro Urbano é a principal ferramenta dos servidores lotados no setor de tributação, vindo a proporcionar segurança jurídica e arrecadação tributária isonômica. A desatualização do cadastro imobiliário gera diversos efeitos negativos ao ente municipal, sendo a renúncia de receita o principal deles.

Atenciosamente,

Diego T. Pereira
Fiscal Tributário



Memorando Nº 30/2026

De: Unidade Controle Interno

Para: Secretaria de Finanças, Setor de Tributação .

Assunto: Auditoria Nº 04/2026

Prezados, apresenta-se o,

RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA Nº 04/2026

I. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final de Auditoria Interna consolida as análises, constatações e encaminhamentos decorrentes dos procedimentos de fiscalização de conformidade e operacional deflagrados no Setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Guamiranga. A atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) fundamenta-se nas prerrogativas legais estabelecidas no artigo 74 da Constituição Federal, no artigo 103 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 8º da Lei Municipal nº 354/2007, que conferem competência privativa a este órgão para fiscalizar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos demais órgãos da Administração Direta.

A motivação central deste trabalho decorre das diretrizes fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) por meio da Instrução Normativa nº 198/2025, a qual determinou a inclusão das estruturas setoriais municipais no escopo de avaliação contínua de governança. Tomando como premissa diagnóstica as informações declaradas pelo município ao questionário eletrônico do Programa de Governança do TCE-PR (PROGOV) no ciclo de 2025, a auditoria dedicou-se a confrontar as rotinas operacionais cotidianas com o padrão normativo estabelecido, visando identificar vulnerabilidades, aprimorar os fluxos administrativos e mitigar riscos fiscais.

A execução e a formalização deste documento cumprem estritamente os preceitos metodológicos e regulamentares instituídos pela Instrução Normativa UCI nº 17/2025. Os trabalhos transcorreram em conformidade com o rito processual previsto, iniciando-se pela emissão do ato de abertura e requisição de documentos, seguida da expedição do Relatório Preliminar de Auditoria, sobre o qual o Setor de Tributação exerceu



tempestivamente o direito ao contraditório por meio do Memorando nº 21/2026, cujas justificativas, manifestações e compromissos restam integrados a este instrumento final.

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

O Setor de Tributação e Arrecadação desempenha papel de relevância estratégica na Administração Pública Municipal, porquanto é a unidade responsável direta pela gestão, fiscalização, lançamento e arrecadação dos tributos de competência local (IPTU, ISSQN, ITBI e taxas), bem como pela administração da Dívida Ativa. Sob o prisma jurídico e orçamentário, a eficiência dessa pasta constitui a garantia primordial da autonomia financeira do município, visto que os tributos próprios compõem as receitas de fontes livres — recursos essenciais para a manutenção dos serviços públicos essenciais, o custeio da máquina administrativa e a viabilização de investimentos em infraestrutura, saúde e educação.

Por outro lado, a carência de regulamentação formal e a ausência de fluxos operacionais padronizados expõem o erário a severos riscos fiscais, operacionais e jurídicos. A falta de rotinas normatizadas de fiscalização e de acompanhamento cadastral conduz à subavaliação de bases de cálculo, evasão tributária e renúncia irregular de receitas decorrentes de isenções desprovidas de monitoramento contínuo. No âmbito da Dívida Ativa, a inércia procedimental ou a indefinição de prazos rígidos para cobrança administrativa e ajuizamento de execuções fiscais potencializa a ocorrência de prescrição e decadência dos créditos municipais, convertendo receitas públicas legítimas em prejuízos financeiros irreversíveis para os cofres municipais.

Nesse cenário, a realização deste trabalho de auditoria interna ganha especial relevância ao fornecer um diagnóstico técnico abrangente e preventivo sobre a governança tributária municipal. Ao confrontar as práticas cotidianas da repartição com as normas de regência e com os padrões fixados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (PROGOV), o controle interno identifica previamente os gargalos operacionais e ampara os gestores na tomada de decisões corretivas. Assim, o presente trabalho atua não apenas como mecanismo punitivo ou fiscalizador, mas como instrumento de consultoria e aprimoramento institucional voltado a resguardar a legalidade, elevar a justiça fiscal, incrementar a arrecadação própria e assegurar a sustentabilidade das contas públicas.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

III. ACHADOS E COMENTÁRIOS DE AUDITORIA

ACHADO / CONDIÇÃO	CRITÉRIO DE AUDITORIA	EVIDÊNCIAS	CAUSA E EFEITO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	ANÁLISE E CONCLUSÃO SOBRE O ACHADO
A1. Inexistência de monitoramento de isenções fiscais Inexistência de acompanhamento periódico dos beneficiários de isenções tributárias de caráter não geral.	Art. 44, parágrafo único da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV 2025/2026.	Ausência de processos de cadastramento no setor e respostas ao PROGOV.	Causa: Falta de rotina formalizada. Efeito: Manutenção indevida de benefícios e renúncia ilegal de receita.	Informou que dependia de decreto regulamentador com prazo de 30 dias.	SANADO. O Poder Executivo publicou o Decreto Municipal nº 264/2026 , regulamentando o fluxo de monitoramento, renovação periódica e penalidades.
A2. Legislação tributária desordenada e dispersa Legislação tributária municipal dispersa em diversos atos, dificultando o acesso público.	Art. 212 do CTN; Lei Complementar nº 225/2026; Critérios PROGOV.	Site oficial da prefeitura com leis esparsas e sem textos únicos.	Causa: Priorização de outras demandas. Efeito: Insegurança jurídica e dificuldade de consulta ao cidadão.	Concordou com o apontamento, indicando prazo de 30 dias para organização no site.	SANADO. O Decreto Municipal nº 269/2026 aprovou a consolidação periódica da legislação em 5 Textos Únicos com notas explicativas.
A3. Inatividade do Conselho de Recursos Fiscais Falta de ato nomeando membros e inoperância do órgão colegiado de 2ª instância recursal.	Art. 100 da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	Ausência de decretos de nomeação de membros e de atas de julgamento.	Causa: Omissão na regulamentação. Efeito: Nulidade de processos e violação ao duplo grau de jurisdição.	Informou que a aplicação dependia de decreto regulamentador no prazo de 30 dias.	SANADO (Fase de Instalação). O Decreto Municipal nº 265/2026 instituiu a Junta de Recursos Fiscais paritária; resta pendente a posse e o Regimento Interno.
A4. Cadastro Imobiliário desatualizado (sem SIG) Município não possui base georreferenciada (SIG), servidores sem treino e sem portal web.	Art. 114 da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV 2025/2026.	Relatórios analíticos do cadastro e ausência de plataforma SIG no setor.	Causa: Limitação de recursos orçamentários. Efeito: Defasagem na cobrança do IPTU e perda contínua de receita.	Classificou como alta complexidade; informou depender de orçamento, licitação e prazo de 360 dias.	INSANADO (Requer Monitoramento). Justificativa acolhida dada a complexidade orçamentária; o objeto deverá compor formalmente o Plano de Ação. (Inserido no Plano Anual de Contratações 2027)
A5. Integração ao SINTER e CIB Falta de comprovação de convênio com a Receita Federal para envio do CIB ao SINTER.	Art. 116 da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	Base cadastral sem os códigos CIB preenchidos e respostas ao questionário.	Causa: Falta de parametrização sistêmica. Efeito: Desalinhamento com diretrizes federais e risco de sanções.	Comprovou a solicitação de protocolo do convênio junto à Receita Federal e considerou a implementação concluída.	SANADO. O setor comprovou o protocolo com a RFB, e o Decreto nº 266/2026 (Art. 5º) tornou obrigatória a alimentação do SINTER/CIB.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

A6. Falta de fluxo integrado Obras/Cadastro Inexistência de fluxo de trabalho para alimentar o cadastro de IPTU com alvarás e habite-se.	Art. 122 da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	Descompasso entre dados de obras concluídas e a área predial no IPTU.	Causa: Falta de comunicação intersetorial. Efeito: Perda de receita de IPTU predial em novas construções.	Informou que dependia de decreto regulamentador com prazo de 30 dias.	SANADO. O Decreto Municipal nº 268/2026 estabeleceu canal obrigatório de comunicação entre Obras e Tributação e acesso aos alvarás.
A7. Inexistência de coerção legal aos cartórios Legislação omissa quanto à aplicação de multa aos cartórios por omissão em informar mutações.	Art. 14 da Lei nº 53/1998; Resolução CNJ nº 547/2024; PROGOV.	Ausência de artigo punitivo específico na legislação tributária local.	Causa: Desatualização legislativa do CTM. Efeito: Cadastros desatualizados e execuções fiscais frustradas.	Informou que a implementação depende de envio de lei específica, fixando prazo de 90 dias.	INSANADO (Requer Ação Legislativa). Acolhida a manifestação; o Poder Executivo deve enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal dentro do Plano de Ação.
A8. Falta de controle nos processos de isenção Inexistência de atos normativos com fluxograma de pedido formal e despacho motivado.	Art. 44 da Lei nº 53/1998; Lei de Responsabilidade Fiscal.	Processos de concessão sem parecer prévio ou critérios documentados.	Causa: Ausência de padronização processual. Efeito: Concessão subjetiva e irregular de benefícios fiscais.	Informou que os fluxos internos já existiam e demandavam decreto formal em 30 dias.	SANADO. O Decreto Municipal nº 264/2026 fixou as etapas de protocolo, parecer jurídico e despacho motivado da autoridade.
A9. Falta de regulamentação para desvios em isenções Falta de previsão de lançamentos retroativos e reavaliação periódica das isenções.	Art. 22 da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	Ausência de procedimentos de auditoria retroativa no setor.	Causa: Omissão na normatização repressiva. Efeito: Insegurança para recuperar créditos usufruídos com fraude.	Indicou necessidade de decreto regulamentador em 30 dias.	SANADO. O Decreto Municipal nº 264/2026 previu o monitoramento contínuo, cancelamento e multas de 150 a 400 UFMs por fraude.
A10. Ausência de progressividade no IPTU Código Tributário Municipal não prevê alíquotas progressivas com base no valor venal.	Art. 156, § 1º, I da CF/88; Critérios PROGOV.	Art. 135 da Lei nº 53/1998 com alíquotas lineares fixas.	Causa: CTM de 1998 não atualizado nesse aspecto. Efeito: Ausência de justiça fiscal e perda de receita sobre imóveis caros.	Manifestou que a implementação depende de lei específica com prazo estimado em 180 dias.	INSANADO (Requer Ação Legislativa). Matéria de reserva legal; deverá ser incluída a elaboração da minuta de lei no Plano de Ação de 30 dias.
A11. Inexistência de estudo técnico da PGV Município não realiza estudos técnico-estatísticos periódicos para revisar a PGV do IPTU.	Art. 137 da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	PGV sem base amostral científica recente e defasada na praça.	Causa: Complexidade técnica e falta de equipe técnica especializada. Efeito: Valores venais descolados da realidade e subarrecadação.	Indicou que depende de contratação/nomeação de pessoal técnico apto, pedindo 360 dias.	INSANADO (Requer Monitoramento). Justificativa aceita; o município deve instituir comissão técnica no Plano de Ação para conduzir o levantamento.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

A12. Omissão na fiscalização ativa de imóveis Falta de vistorias de campo anuais para lançamento de IPTU em áreas urbanas irregulares.	Arts. 9º e 24 da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	Inexistência de termos de diligência de campo em áreas em expansão.	Causa: Foco exclusivo na burocracia de balcão. Efeito: Imóveis ampliados ou clandestinos tributados como terra nua.	Informou que se trata de pendência exclusiva do setor e será aplicada de imediato em campo.	EM IMPLEMENTAÇÃO. Acolhido o compromisso imediato do setor; a execução das diligências de campo será aferida no monitoramento semestral.
A13. Falta de padronização técnica no ITBI Inexistência de ato normativo definindo a avaliação técnica do valor de mercado para ITBI.	Art. 219 da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	Avaliações fundamentadas exclusivamente em declarações particulares.	Causa: Ausência de tabela técnica de referência. Efeito: Subavaliação de bases de cálculo e contestações frequentes.	Informou depender de decreto regulamentador com prazo de 30 dias.	SANADO. O Decreto Municipal nº 266/2026 fixou como parâmetros a PGV para imóveis urbanos e a Tabela SEAB/DERAL para imóveis rurais.
A14. Ausência de estímulo à emissão de NFS-e Município não possui programa de cidadania fiscal para incentivar o contribuinte a pedir NFS-e.	Critérios PROGOV 2025/2026.	Inexistência de campanhas institucionais ou benefícios vinculados.	Causa: Falta de priorização de projetos de fomento. Efeito: Omissão de receitas de serviços e evasão do ISSQN.	Sugeriu a contratação de servidor efetivo analista contábil, fixando prazo de 360 dias.	INSANADO (Requer Planejamento). O setor deve avaliar a viabilidade de campanhas educativas e programas simplificados no Plano de Ação.
A15. Omissão na fiscalização rotineira do ISS Falta de ações anuais para fiscalizar prestadores omissos ou com queda brusca de faturamento.	Arts. 9º e 201 da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	Ausência de ordens de fiscalização executadas no exercício.	Causa: Falta de capacitação e sistemas automatizados de auditoria. Efeito: Sonegação continuada de ISS por grandes tomadores e prestadores.	Informou ser pendência própria do setor e requereu 90 dias para qualificação técnica da equipe.	EM IMPLEMENTAÇÃO. Justificativa de qualificação técnica aceita; a realização de fiscalizações programadas será cobrada no Plano de Ação.
A16. Inexistência de inspeção no Simples Nacional Ausência de auditoria e fiscalização nos faturamentos de empresas optantes do Simples Nacional.	Arts. 9º e 24 da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	Falta de relatórios de cruzamento fiscal no sistema PGDAS-D.	Causa: Não utilização do módulo fiscal do Simples Nacional. Efeito: Empresas locais subdeclarando receitas sem fiscalização.	Indicou necessidade de 90 dias para qualificação dos servidores fiscais.	EM IMPLEMENTAÇÃO. Acolhido o prazo de 90 dias; o setor deverá iniciar cruzamentos mensais entre notas emitidas e o PGDAS-D.
A17. Falta de monitoramento de isenções no Simples Inexistência de fiscalização sobre os valores declarados como isentos pelas empresas do Simples.	Art. 9º da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	Falta de impugnação a lançamentos isentos autodeclarados.	Causa: Ausência de rotinas de auditoria específica. Efeito: Aplicação indevida de isenções sem respaldo na legislação local.	Informou que pode ser aplicado em médio prazo (90 dias) após qualificação.	EM IMPLEMENTAÇÃO. Concedido o prazo de 90 dias para treinamento, devendo ser integrado ao cronograma de metas do Plano de Ação.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

A18. Ausência de cobrança de ISS de bancos (DES-IF) O município não audita as declarações DES-IF nem cruza dados fiscais com o Banco Central.	Arts. 13 e 14 da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	Arquivos DES-IF recebidos sem validação contábil do plano COSIF.	Causa: Falta de conhecimento técnico em contabilidade bancária. Efeito: Evasão de ISSQN de alta materialidade sobre tarifas e contas.	Informou depender de qualificação técnica da equipe, solicitando prazo de 90 dias.	EM IMPLEMENTAÇÃO. Aceito o prazo; recomenda-se suporte da empresa de software e capacitação técnica nos papéis do Plano de Ação.
A19. Habite-se sem prévio lançamento de ISS Inexistência de processo formal que condicione a emissão de habite-se à quitação do ISS de obras.	Arts. 159 e 162 da Lei nº 53/1998; Lei nº 988/2022.	Habite-se emitido isoladamente pelo setor de Obras sem certidão fiscal.	Causa: Falha de comunicação interdepartamental. Efeito: Conclusão de edificações sem recolhimento do tributo da obra.	Informou que a prática já ocorria informalmente e demandava decreto em 30 dias.	SANADO. O Decreto Municipal nº 268/2026 (Art. 3º) condicionou expressamente a emissão do Habite-se à quitação do ISS da construção civil.
A20. Falta de comunicação via DET Comunicações relativas ao ISSQN não são efetuadas por Domicílio Eletrônico Tributário.	Critérios PROGOV 2025/2026.	Notificações fiscais emitidas exclusivamente em papel ou via postal.	Causa: Módulo de DET não ativado no sistema informatizado. Efeito: Custos postais, morosidade e risco de perda de prazos de cobrança.	Informou que foi aberta demanda técnica junto à empresa fornecedora de software (90 dias).	EM IMPLEMENTAÇÃO. Justificativa acolhida; a entrega da parametrização do DET pela empresa de TI deve ser monitorada no Plano de Ação.
A21. Falta de parametrização para IBS e CBS Sistema tributário não preparado para acompanhar a arrecadação da Reforma Tributária (2026).	Art. 6º da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	Ausência de parametrizações nos módulos de arrecadação do software.	Causa: Indefinição de cronograma junto à fornecedora de software. Efeito: Risco de inconsistências contábeis e fiscais a partir de 2026.	Informou que a parametrização do sistema já foi iniciada com prazo de 30 dias.	EM IMPLEMENTAÇÃO. Acolhido o prazo de 30 dias informado pelo setor, com verificação de conclusão na fase de monitoramento.
A22. Falta de estudo de custos da Taxa de Lixo Taxa de Coleta de Lixo fixada sem estudo técnico recente que comprove os custos do serviço.	Arts. 2º e 264 da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	Valores da Tabela VIII reajustados sem planilha analítica de custeio.	Causa: Reajustes lineares sem estudo da destinação dos resíduos. Efeito: Risco de nulidades judiciais por cobrança sem lastro real de custos.	Informou que o estudo técnico de custos já se encontra em andamento (30 dias).	EM IMPLEMENTAÇÃO. Acolhida a informação; o laudo final do estudo deverá ser anexado e apresentado no cumprimento do Plano de Ação.
A23. Inexistência de valor mínimo para protesto Ausência de ato normativo fixando piso financeiro para envio de CDA a cartório de protesto.	Art. 47 da Lei nº 53/1998; Provimento CNJ nº 86/2019; PROGOV.	Remessas a cartório sem critério financeiro mínimo estabelecido.	Causa: Falta de análise de custo-benefício de emolumentos. Efeito: Cobranças ineficientes com custos superiores ao crédito cobrado.	Informou que dependia de decreto regulamentador com prazo de 30 dias.	SANADO. O Decreto Municipal nº 267/2026 (Art. 1º) fixou a prioridade de protesto para créditos que atinjam o valor mínimo de 10 UFM.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

A24. Ausência de prazo para inscrição em Dívida Ativa Falta de prazo regulamentar fixado para inscrever débitos não quitados em Dívida Ativa.	Arts. 45 e 46 da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	Relatórios com créditos vencidos há longo tempo sem formalização de CDA.	Causa: Fragilidade no controle cronológico interno do setor. Efeito: Demora na cobrança e risco severo de prescrição dos créditos.	Indicou necessidade de decreto regulamentador no prazo de 30 dias.	SANADO. O Decreto Municipal nº 267/2026 (Art. 2º) fixou o prazo peremptório de 90 dias após o vencimento para inscrição obrigatória.
A25. Ausência de entrada mínima para parcelamento Inexistência de norma exigindo pagamento de entrada mínima para parcelar Dívida Ativa.	Art. 302 da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	Parcelamentos concedidos sem recolhimento financeiro no ato de adesão.	Causa: Regulamentação administrativa permissiva. Efeito: Reincidência de inadimplência e quebra recorrente de acordos.	Informou que a medida é muito importante e dependia de decreto em 30 dias.	SANADO. O Decreto Municipal nº 267/2026 (Art. 3º) instituiu a obrigatoriedade de entrada mínima de 10% a 30% da dívida consolidada.
A26. Dificuldade no parcelamento (Sistema Web) Ausência de ferramenta eletrônica na página web para parcelamento direto pelo cidadão.	Critérios PROGOV 2025/2026.	Contribuintes obrigados a comparecer presencialmente ao balcão.	Causa: Módulo web da fornecedora de software não contratado/ativado. Efeito: Burocracia excessiva e desestímulo à regularização espontânea.	Informou que abriu demanda junto à fornecedora do sistema (Equiplano) com prazo de 90 dias.	EM IMPLEMENTAÇÃO. Acolhida a abertura de chamado junto à empresa; a disponibilização do serviço web será acompanhada no Plano de Ação.
A27. Ausência de prazo para execuções fiscais Falta de regras de viabilidade e prazos para a Procuradoria ajuizar execuções de CDAs.	Art. 49 da Lei nº 53/1998; Resolução CNJ nº 547/2024; PROGOV.	CDAs acumuladas sem ajuizamento tempestivo no Poder Judiciário.	Causa: Falta de parâmetros de eficiência econômica compartilhados. Efeito: Morosidade processual e risco de prescrição intercorrente.	Informou que dependia de decreto regulamentador com prazo de 30 dias.	SANADO. O Decreto Municipal nº 267/2026 (Art. 4º) vedou execuções abaixo de 30 UFGs e fixou parâmetros objetivos para créditos abaixo de R\$ 10.000,00.
A28. Falta de majoração da multa sob litígio Inexistência de previsão legal agravando a multa nos créditos protestados ou ajuizados.	Art. 45 da Lei nº 53/1998; Critérios PROGOV.	Aplicação de multas idênticas para a cobrança amigável e litigiosa.	Causa: Omissão no texto original do CTM. Efeito: Estímulo à litigância judicial postergatória pelo devedor.	Informou que para ser aplicado depende de lei específica com prazo de 90 dias.	INSANADO (Requer Ação Legislativa). Matéria dependente de alteração no Código Tributário; o envio do Projeto de Lei deve integrar o Plano de Ação.
A29. Ausência de provisão contábil de perdas Não reconhecimento contábil do Ajuste de Perdas de Créditos Tributários na Dívida Ativa.	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP); PROGOV.	Balanço Patrimonial sem conta redutora de ativo para perdas prováveis.	Causa: Dificuldades cadastrais e falta de cálculo conjunto Contabilidade/Fisco. Efeito: Demonstrações contábeis com ativos e patrimônio superestimados.	Detalhou dificuldades técnicas no município (imóveis de posse, falta de numeração e rotatividade), pedindo 360 dias.	INSANADO (Requer Monitoramento). Justificativa aceita em razão dos problemas fundiários; a formação de comissão mista deve integrar o Plano de Ação.



IV. CONCLUSÃO GERAL

.Inicialmente, o diagnóstico estruturado a partir do PROGOV 2025/2026 evidenciou fragilidades relevantes, caracterizadas pela carência de atos regulamentadores, desarticulação entre setores e defasagem em instrumentos de fiscalização e tecnologia. Contudo, a pronta atuação do Setor Auditado em resposta ao Relatório Preliminar — materializada na publicação dos Decretos Municipais nº 264, 265, 266, 267, 268 e 269/2026 — resultou no saneamento imediato de 13 dos 29 achados identificados, demonstrando expressiva capacidade de correção normativa nas áreas de isenções fiscais, rito recursal, avaliação do ITBI, consolidação de leis e fluxos da Dívida Ativa.

Não obstante esse avanço no campo infralegal, persistem áreas críticas de alta complexidade técnica e estrutural que demandam atenção continuada da Administração:

- a) **Infraestrutura Cadastral e Tecnológica (SIG):** A inexistência de um sistema georreferenciado e a desatualização da base imobiliária permanecem como o gargalo mais severo, comprometendo fiscalização e ensejando perdas potenciais na arrecadação do IPTU.
- b) **Defasagem da Planta Genérica de Valores (PGV):** A ausência de estudos técnico-estatísticos periódicos mantém as bases de cálculo imobiliárias descoladas da realidade de mercado, exigindo a constituição formal de equipe técnica para revisão do mapeamento de valores.
- c) **Matérias de Reserva Legal:** A inserção da progressividade nas alíquotas do IPTU residencial, a coerção punitiva aos cartórios de registro de imóveis e a majoração de penalidades sobre créditos ajuizados dependem exclusivamente da propositura e aprovação de projetos de lei específicos perante a Câmara Municipal.
- d) **Contabilidade e Dificuldades Fundiárias:** O reconhecimento de perdas prováveis da Dívida Ativa ainda enfrenta óbices fáticos decorrentes da informalidade na posse de imóveis, ausência de numeração predial e rotatividade de ocupantes, o que exige esforço conjunto entre a Tributação e a Contabilidade.

Por fim, destaca-se a postura cooperativa e o compromisso formal assumido pelo Setor de Tributação por meio do Memorando nº 21/2026, no qual acolheu integralmente as recomendações da auditoria e estabeleceu prazos factíveis para a implementação das



ações pendentes. O alcance pleno dos objetivos de conformidade, eficiência arrecadatória e transparência fiscal dependerá do cumprimento rigoroso do Plano de Ação a ser formalizado pela gestão, cabendo à Unidade de Controle Interno o monitoramento sistemático das deliberações expedidas.

V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO (RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES)

Com fundamento no artigo 18 e no artigo 23, inciso VI, da Instrução Normativa UCI nº 17/2025, e considerando os resultados obtidos durante os trabalhos de auditoria interna, a Unidade de Controle Interno apresenta as seguintes deliberações técnicas direcionadas ao aperfeiçoamento da governança, da conformidade e da eficiência arrecadatória do Município de Guamiranga.

Determina-se à Secretaria Municipal de Finanças e ao Setor de Tributação e Arrecadação a elaboração e o envio a esta Unidade de Controle Interno, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência formal deste relatório, do Plano de Ação definitivo, nos termos do artigo 28 da Instrução Normativa UCI nº 17/2025. O referido documento deverá detalhar as ações específicas, os servidores responsáveis e os cronogramas executivos para o saneamento das pendências classificadas como Em Implementação e Insanadas, tomando como base os prazos e compromissos manifestados no Memorando nº 21/2026.

Recomenda-se, no âmbito da infraestrutura cadastral e tecnológica, o regular andamento e a célere deflagração do processo licitatório para a contratação dos serviços de levantamento aerofotogramétrico, georreferenciamento e implantação do Sistema de Informações Geográficas (SIG) para o perímetro urbano (Achado A4), em cumprimento ao item já previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, bem como a imediata notificação e cobrança formal junto à empresa fornecedora do software tributário (EQUIPLANO) para que conclua a parametrização do Domicílio Eletrônico Tributário – DET (Achado A20), do módulo de parcelamento web (Achado A26) e das regras de transição da Reforma Tributária referentes ao IBS e à CBS para o exercício de 2026 (Achado A21)

Recomenda-se ao Prefeito a elaboração e o envio à Câmara Municipal de projetos de lei ordinária específicos para a modernização do Código Tributário Municipal (Lei nº 53/1998), contemplando a fixação de penalidades aos cartórios de registro de



imóveis omissos no dever de prestar informações de mutação imobiliária (Achado A7), a instituição de alíquotas progressivas no IPTU com base no valor venal do imóvel (Achado A10) e a previsão de majoração da multa de mora sobre créditos tributários inscritos em Dívida Ativa que venham a ser ajuizados ou protestados (Achado A28).

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Finanças a estruturação de comissões técnicas interdisciplinares para a execução de estudos especializados, voltados à elaboração da pesquisa técnico-estatística de mercado para atualização da Planta Genérica de Valores - PGV (Achado A11), à conclusão do laudo de custo operacional para embasamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (Achado A22) e à realização de levantamento conjunto entre a Tributação e a Contabilidade para mensuração e registro do Ajuste de Perdas de Créditos Tributários da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial (Achado A29).

Recomenda-se, por fim, a implementação de programa contínuo de capacitação e qualificação técnica dos servidores lotados no Setor de Tributação para a execução de fiscalizações fiscais programadas no Simples Nacional (Achados A16 e A17) e auditorias de instituições financeiras mediante a análise da DES-IF e do plano de contas COSIF (Achado A18).

Guamiranga, 27 de agosto de 2026.

GELISSON MARQUES
NEVES:09714218977

Assinado de forma digital por GELISSON
MARQUES NEVES:09714218977
Dados: 2026.08.28 15:46:31 -03'00'

GELISSON MARQUES NEVES
Coordenador de Controle Interno